

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG MARCOS ANTONIO SOUZA DE ARAÚJO

GUERRA IRREGULAR: DESAFIOS PARA O PODER NAVAL BRASILEIRO NA  
AMAZÔNIA LEGAL

A missão da Marinha do Brasil num cenário de Guerra Irregular na Amazônia após a criação  
do Ministério da Defesa

Rio de Janeiro

2018

CMG MARCOS ANTONIO SOUZA DE ARAÚJO

GUERRA IRREGULAR: DESAFIOS PARA O PODER NAVAL BRASILEIRO NA  
AMAZÔNIA LEGAL

A missão da Marinha do Brasil num cenário de Guerra Irregular na Amazônia após a criação  
do Ministério da Defesa

Tese apresentada à Escola de Guerra Naval, como  
requisito parcial para a conclusão do Curso de  
Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (FN-RM1) Wagner da Silva  
Reis

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2018

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a todos os militares da Marinha do Brasil, que, de forma obstinada, dedicam-se a defender a Pátria e, se preciso for, com o sacrifício da própria vida; principalmente, àqueles que servem nos mais longínquos rincões da nossa rica Amazônia, região detentora de enormes riquezas e capaz de despertar os mais espúrios interesses contrários aos do povo brasileiro. Nossos marinheiros são a concretização do que de mais valeroso pode haver num povo livre e soberano, demonstrando que estarão sempre vigilantes e prontos para defender a Pátria.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, por me ter concedido a graça de estar gozando de saúde para concretizar tão importante trabalho.

Aos meus pais, Araújo e Terezinha, agradeço pela firmeza de caráter e pelo espírito de luta a mim transmitidos por meio de seus exemplo e orientações.

À minha amada esposa, Giovanna, e à minha apaixonante filha, Cecília, agradeço pela paciência e compreensão durante os momentos de afastamento do nosso convívio diário, dando-me a necessária tranquilidade para que fosse possível chegar ao final dessa empreitada.

Ao meu querido irmão Coronel (Com-RM1) André Marcelo Souza de Araújo, agradeço pela amizade, pelo apoio e pelas orientações pertinentes, que contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Vice-Almirante Carlos Alberto Matias, Comandante do 9º Distrito Naval e seu Chefe do Estado-Maior, Capitão de Mar e Guerra Dalmir Madalena Junior, agradeço pela forma gentil e atenciosa com a qual atenderam minha solicitação de entrevista.

Ao Capitão de Mar e Guerra (RM1) Lima Martins, pelas orientações e pelo apoio inicialmente prestados, que foram essenciais para o desenvolvimento do trabalho e facilitaram o prosseguimento das pesquisas.

Ao Capitão de Mar e Guerra (FN-RM1) Wagner da Silva Reis, agradeço pelas orientações seguras e muito profissionais, o que foi decisivo para a conclusão deste trabalho. A tranquilidade e habilidade dedicadas ao orientando foram cruciais para que houvesse a necessária empatia com o orientador.

*A vitória mais completa e feliz é aquela em que o inimigo é compelido a abandonar seus propósitos, sem nenhum dano a nossa parte.*

*(Belisário, General bizantino, 505-565)*

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar, dentro do ambiente geográfico e psicossocial da região Amazônica, as peculiaridades do ordenamento jurídico brasileiro e suas implicações para o preparo e o emprego do Poder Naval naquela região do Brasil. Após a criação do Ministério da Defesa, muitas atribuições constitucionais da Marinha do Brasil foram regulamentadas com um caráter muito mais abrangente do que aquele tradicionalmente dirigido a uma Força Armada convencional. A sociedade brasileira vem gradualmente sofrendo transformações após a Constituição Federal de 1988; mudanças que demonstram avanços, mas que podem traduzir fragilidades à soberania do Estado. Dessa forma, foram realizadas pesquisas bibliográficas e entrevistas com ênfase em Leis, Decretos, Políticas, Estratégias e Doutrinas que orientam o preparo e o emprego do Poder Naval. Numa primeira passagem, o trabalho aprofunda conhecimentos e conceitos afetos a uma Guerra Irregular, que serão decisivos para uma conformação do cenário amazônico atual. Na sequência, são expostas características socioeconômicas e psicossociais que demonstram o potencial para que uma região como essa seja cenário de um conflito dessa natureza, em relação à qual a pobreza e a pouca presença do estado revelam-se ingredientes essenciais. Aliando-se a esses fatos, são analisadas, à luz do arcabouço jurídico brasileiro atual, as limitações e as fragilidades para o emprego do Poder Naval num conflito irregular. No decorrer do trabalho são feitas alusões aos novos conceitos de conflito irregular, no qual qualquer atividade ou setor da sociedade pode ser utilizado como elemento de combate, caracterizado como Guerra de 5ª Geração. Assim, o autor busca realizar uma análise da atual estatura do Poder Naval brasileiro na região Amazônica, com foco nas atividades desenvolvidas pelo Comando do 9º Distrito Naval, com vistas a um possível enfrentamento dentro de uma realidade de Guerra Irregular.

**Palavras-chave:** Guerra Irregular. Soberania. Amazônia. Poder Naval.

## ABSTRACT

The objective of this work is to analyze, within the geographic and psychosocial environment of the Amazon region, the peculiarities of the Brazilian legal system and its implications for the preparation and use of Naval Power in that region of Brazil. After creation of Ministry of Defense, many constitutional assignments of the Brazilian Navy were regulated giving a much broader character than that traditionally directed to a conventional Armed Forces. Brazilian society has gradually undergone transformations after the Federal Constitution of 1988; change that shows progress, but that can translate weaknesses to the sovereignty of the state. In this way, bibliographical researches and interviews were conducted with emphasis on Laws, Decrees, Policies, Strategies and Doctrines that guide the preparation and use of Naval Power. In a first passage, the work deepens knowledge and concepts related to an Irregular War, that will be decisive for a conformation of the current Amazon scenario. Following, it's shown socioeconomic and psychosocial characteristics that demonstrate the potential for such a region to be the scene of such a conflict, making poverty and low state presence essential ingredients. Combining these facts, the limitations and weaknesses for the use of Naval Power in an irregular conflict are analyzed in light of the current Brazilian legal framework. In the course of the work, allusions are made to the new concepts of irregular conflict in which any activity or sector of society can be used as a combat element, characterized as 5th Generation War. Thus, the author seeks to carry out an analysis of the current stature of the Brazilian Naval Power in the Amazon region, focusing on the activities developed by the Command of the 9th Naval District, with a view to a possible confrontation within an Irregular War reality.

**Key words:** Irregular War. Sovereignty. Amazonia. Naval Power

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Recursos Minerais da Região Norte.....	40
Figura 2 – Áreas Demarcadas.....	44

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ABL	Academia Brasileira de Letras
ACISO	Assistência Cívico-Social
AJB	Águas Jurisdicionais Brasileiras
AMB	Autoridade Marítima Brasileira
ANA	Agência Nacional de Águas
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
APA	Área de Proteção Ambiental
ASSHOP	Operações de assistência médica, odontológica e de orientações sanitárias
BID	Base Industrial de Defesa
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CAAML	Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão
CF	Constituição Federal
CFAOC	Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
COMFLOTAM	Comando da Flotilha do Amazonas
ComOpNav	Comandante de Operações Navais
Com9ºDN	Comando do 9º Distrito Naval
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados

DIH	Direito Internacional Humanitário
DMD	Doutrina Militar de Defesa
DMN	Doutrina Militar Naval
DN	Distrito Naval
EGN	Escola de Guerra Naval
EMA	Estado-Maior da Armada
END	Estratégia Nacional de Defesa
FA	Forças Armadas
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FMM	Fundo da Marinha Mercante
GI	Guerra Irregular
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GSI-PR	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
IN	Inspeção Naval
IPS	Índice de Progresso Social
LC	Lei Complementar
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul

MRE	Ministério das Relações Exteriores
OM	Organização Militar
ONG	Organização não governamental
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OSP	Órgãos de Segurança Pública
PATNAV	Patrulha Naval
PMN	Política Marítima Nacional
PND	Política Nacional de Defesa
SIPAM	Sistema de Proteção da Amazônia
SIVAM	Sistema de Vigilância da Amazônia
SPI	Social 3 Imperative
STA	Segurança do Tráfego Aquaviário
TO	Teatro de Operações
UNASUL	União de Nações Sul-Americanas
1ºBtlOpeRib	Primeiro Batalhão de Operações Ribeirinha

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>GUERRA IRREGULAR (GI).....</b>	<b>17</b>
2.1	Princípios da Guerra Irregular.....	18
2.2	As Condicionantes da Guerra Irregular.....	21
2.2.1	Liberdade de Ação.....	26
2.2.2	Fator Terreno.....	27
2.2.3	Aspectos Jurídicos da GI.....	28
<b>3</b>	<b>ASPECTOS GEOPOLÍTICOS DA AMAZÔNIA LEGAL.....</b>	<b>33</b>
3.1	População.....	34
3.2	Bacia Hidrográfica da Amazônia.....	37
3.3	Riquezas Naturais.....	39
3.4	Um Terceiro Interessado.....	40
3.5	Internacionalização da Amazônia.....	42
<b>4</b>	<b>ORDENAMENTO JURÍDICO.....</b>	<b>47</b>
4.1	A Legislação Vigente.....	50
4.2	Documentos Condicionantes para o Emprego do Poder Naval.....	54
4.3	As Doutrinas Militares.....	59
4.4	O Direito Internacional dos Conflitos Armados.....	64
<b>5</b>	<b>GUERRA DE 5ª GERAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>67</b>

<b>6</b>	<b>O PODER NAVAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....</b>	<b>72</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>82</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>85</b>
	<b>ANEXO A.....</b>	<b>88</b>
	<b>ANEXO B.....</b>	<b>91</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A Arte da Guerra é de importância vital para o Estado. É uma questão de vida ou morte, um caminho tanto para a segurança como para a ruína. Assim, em nenhuma circunstância deve ser negligenciada.

Gen. Sun Tzu

Há 2.500 anos, o grande pensador chinês da Guerra, General Sun Tzu, já enunciava conceitos teóricos que são consagrados ainda nos dias atuais. No decorrer do tempo, a evolução das técnicas de combate foi evidente, principalmente por conta da tecnologia crescente empregada nos artefatos bélicos, que acabaram por ditar novas doutrinas e táticas. Contudo, o relacionamento humano reteve, em suas atitudes e comportamento, a essência dos mais longínquos guerreiros.

Com o fim das duas Grandes Guerras Mundiais, foi possível perceber mudanças na forma de combater, que, contrariando percepções e crenças de estudiosos da época, foram decisivas para que uma antiga maneira de guerrear passasse a ser amplamente empregada na atualidade. Como mencionado por Visacro, a Guerra Irregular (GI) é a forma mais antiga de se combater e, desde meados do século passado, também, a mais usual (2009, p. 7).

Fugindo da lógica do enfrentamento convencional entre exércitos formalmente constituídos, a GI tem sido cada vez mais aplicada no contexto das guerras modernas, na qual o “mais fraco” não consegue fazer oposição direta e convencional aos Estados militarmente superiores.

As comunicações cada vez mais rápidas e abrangentes pela rede mundial de computadores, a expansão dos crimes organizado e transnacionais, o recrudescimento de questões étnicas e religiosas, a migração forçada, as disputas ideológicas e a busca por fontes de recursos energéticos são, também, fatores que podem desestabilizar o ambiente das

relações estatais e institucionais, proporcionando ingredientes que levem a um conflito dessa natureza.

Para o Brasil, país detentor de enormes riquezas naturais, reconhecido por sua política externa de não agressão e, ainda, com uma parcela importante da sua população vivendo problemas de saúde básica, de educação e de segurança, analisar os aspectos que permeiam os conceitos de um conflito não convencional torna-se imperioso, uma vez que a cobiça alheia pode atrair intenções contrárias aos interesses nacionais.

Diante do inexorável realismo<sup>1</sup> que rege a relação estatal no sistema mundial, a Região da Amazônia Legal emerge no ambiente nacional como sendo a porção do território que abriga uma das maiores reservas de recursos naturais e de biodiversidade do planeta e que, por isso, pode produzir a atração da cobiça alheia.

Dessa forma, este trabalho pretende realizar metodologicamente, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas, uma análise do Poder Naval brasileiro em caso de haver necessidade de atuação em um cenário de GI na Amazônia Legal, considerando-se para tal o período que vai desde a criação do Ministério da Defesa até os dias atuais.

Inicialmente, serão visitados alguns princípios e pensamentos da GI que são essenciais para a compreensão daqueles que intencionam combater forças dessa estirpe, pois existem elementos condicionantes e de natureza jurídica que vão propiciar a diferenciação de combate em relação ao conflito convencional.

Na sequência, em razão de a região Amazônica congregar características que podem torná-la um ambiente favorável a esse tipo de conflito, tais como baixa densidade populacional, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), pouca presença do Estado e vizinhança com países permeados pelo crime organizado, será feita uma análise dos aspectos

---

<sup>1</sup> Sistema anárquico de Estados – Estados coesos sem um poder superior acima deles – a partir de 1648 (NYE, 2002).

geopolíticos da região que podem potencializar a eclosão de um enfrentamento desse quilate.

A seguir, por abrigar a maior malha hidroviária do planeta, fazer uma análise do Ordenamento Jurídico que orienta o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB) nessa área torna-se valioso. Não se pode, então, deixar de marcar com relevância de que forma a legislação nacional vigente, baseada em leis, códigos, doutrinas e orientações de alto nível, pode implicar em vulnerabilidades ou fraquezas para o Estado nesse tipo de combate. Muitas das vezes, o próprio dispositivo legal pode engessar ações diretas de prevenção e contenção a esse tipo de ameaça.

Além disso, fatores como a atuação da mídia, a estruturação do crime organizado e a atuação política de partidos e órgãos não governamentais são relevantes e atrativos para aqueles que intencionam afrontar, por um caminho heterodoxo, o poder constituído. Tais aspectos integram, quando manipulados para um fim político, os elementos das chamadas “Guerras de 5ª Geração”, os quais serão, também, explorados.

Finalmente, como foco do estudo, será feita uma rápida análise da atual composição do Poder Naval brasileiro na Amazônia, com especial atenção aos meios do Comando do 9º Distrito Naval, visando a compreender a atual condição de prontidão, preparo e emprego em caso de conflitos de 4ª Geração.

Tais análises pretendem dar alguma compreensão quanto à prontidão do Poder Naval brasileiro para que, num cenário de GI na região amazônica, o Brasil esteja preparado para contrapor uma situação de guerra de guerrilha.

Torna-se, então, justificado que alguns conceitos teóricos e algumas características que emanam do desenvolvimento de um conflito irregular sejam vistos, pois com eles fica mais facilmente evidenciada a predisposição que existe para que a soberania brasileira tenha potencial de ser ameaçada com uma arquitetura de combate baseada nessas técnicas de enfrentamento irregular, principalmente na Amazônia Legal.

## 2 GUERRA IRREGULAR

Guerra Irregular (GI) – conflito armado executado por forças não-regulares ou por forças regulares empregadas fora dos padrões normais da guerra regular, contra um governo estabelecido ou um poder de ocupação, com o emprego de ações típicas da guerra de guerrilhas (BRASIL, 2007, p. 24).

Quando na manhã de 11 de setembro de 2001 o mundo globalizado e conectado viu-se aturdido com o ataque terrorista às torres gêmeas do *World Trade Center* (WTC), em Nova Iorque – EUA, a comunidade internacional percebeu que algo de novo parecia estar ganhando vida no inconsciente coletivo do ocidente como realidade – o terror – tornando visível como o “mais fraco” pode causar danos “ao mais forte”, a exemplo da história bíblica de Davi contra Golias<sup>2</sup>.

Até então, o terrorismo, como ferramenta de GI, era sobejamente conhecido e estudado; mas muitos não tinham a real dimensão do poder de que se dispunha e dos danos políticos e psicossociais que poderiam ser causados, como os sofridos pela maior e mais poderosa democracia do planeta.

Afinal, como poderia a maior potência mundial, tanto econômica como militarmente, ter sido atingida e quase “ferida de morte”, dentro do seu território, justamente na metrópole que é considerada a maior expressão mundial da liberdade e da diversidade?

Desde então, especialistas se debruçam sobre a questão de como atos dessa natureza podem definitivamente atingir objetivos políticos e por vezes alterar o *status quo* daqueles Estados nitidamente mais fortes; ou até subverter uma ordem política, econômica, social e militar já estabelecida.

A história demonstra que a relação dos homens em sociedade sempre foi dinâmica

---

<sup>2</sup> A história bíblica demonstra como o mais fraco pode derrotar o mais forte. Disponível em: <<https://www.respostas.com.br/como-foi-a-luta-entre-davi-e-golias/>>. Acesso em: 15/05/2018.

e, por consequência, invariavelmente conflituosa, como postulado por Aristóteles ao mencionar que desde o momento em que o pluralismo é inerente à vida social, podem surgir variados tipos de conflitos (FREUND, 1995, p. 34. Tradução do autor).

Sob a ótica, então, da irremediável instabilidade social, fica sempre muito marcada, no conjunto do todo, a supremacia dos “mais fortes” sobre os “mais fracos”, por imposição econômica, política, sociocultural e/ou principalmente militar. Com isso, aquele que é submetido a um domínio superior, sufocado pela situação imposta pelo dominador e que gera anseios de mudança, passa a procurar saídas para reverter tal situação.

Por decorrência disso, há aqueles que não se submetem à essas condicionantes e buscam formas de subverter a ordem imposta ou simplesmente desestabilizar o equilíbrio de forças momentaneamente imposto, a fim de que se criem as condições para a alteração e substituição do *status quo*.

Para que se possa melhor compreender a lógica de uma luta do “mais fraco” contra o “mais forte”, por meio de uma guerra não convencional, far-se-á necessário que se firmem alguns conceitos que regem e dão sustentação a esse tipo de conflito, como a seguir.

## **2.1 Princípios da Guerra Irregular**

Considerado um dos pensadores que mais embasou os conceitos da Guerra Irregular moderna, o dirigente revolucionário Mao Tsé-Tung, à frente de seu exército, pôde pensar e elaborar preceitos sobre o tema que são válidos, comprovados e empregados até hoje.

Quando, em 1925, Chiang Kai-Check assume a liderança do Partido Nacionalista Chinês e inicia uma política de repressão violenta aos comunistas e aos movimentos operários, surgem inicialmente no interior do país movimentos camponeses contrários a essa perseguição, sob a liderança de Mao Tsé-Tung, que viria, mais tarde, a conduzir o chamado Exército Popular de Libertação (PAZZINATO, 2004, p. 320).

Partindo da filosofia e dos conceitos emitidos pelo marxismo-leninismo, conforme o próprio Mao proclama em seu discurso de abertura na I sessão da I legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, em 15 de setembro de 1954, o líder chinês organizou sua lógica revolucionária calcado, essencial e primeiramente, na necessidade de se ter um partido político que aglutinasse o seu ideal à uma máquina revolucionária.

Um partido político que dirige um grande movimento revolucionário não pode conquistar a vitória sem dominar a teoria revolucionária, sem possuir um conhecimento da história e sem compreender profundamente o movimento prático – Mao Tsé-tung (CLARET, 2006, p. 19).

O seu partido, então, torna-se a própria congregação e materialização das vontades, pensamentos, doutrinamentos e filosofia da vida revolucionária. Mao Tse-Tung aporta esse pensamento ao dizer que a política é o ponto de partida de todas as ações de um partido revolucionário, e que ela se manifesta tanto no processo como no resultado final dessas ações (CLARET, 2006, p.20).

Uma vez formatada a ideia revolucionária, transfigurada na alma de um partido, agremiação ou outra organização equivalente, os articuladores passam então à ação de moldar atos, pensamentos e atitudes na direção escolhida e desejada, qual seja, aplicar as forças para as tão desejadas mudanças do sistema em vigor ou para a reorientação do pensamento vigente na massa popular.

As teorias marxistas – que tiveram total aceitação no Império Russo, e que moldou a forma comunista do século XX culminando com a revolução comunista de 1917 – influenciaram e contagiaram o mundo com modelos políticos que foram percebidos como uma alternativa aos paradigmas sociais vigentes naquele momento, ainda que fosse um modelo utópico baseado em uma sociedade supostamente mais justa e equânime em bem-

estar.

Os ventos revolucionários da teoria do proletariado sopraram contra uma burguesia ocidental considerada exploradora e varreram o planeta. Embora tenham sido capazes de eclodir transformações sociais que causaram uma verdadeira ruptura com os sistemas já estabelecidos, de certa forma esses ventos não foram suficientemente eficazes para garantir o prometido progresso com base na desejada e justa distribuição de riquezas, e que promoveria a diminuição da distância entre os mais pobres e os mais ricos.

Numa China pós II Guerra Mundial, essencialmente agrária e desigual, e cuja cultura milenar havia sido aviltada por uma invasão japonesa, predominava ali a instabilidade social. Nesse cenário, líderes mais atentos perceberam o campo fértil para a mudança com o apoio de conceitos promissores do marxismo-leninismo, baseado essencialmente na insatisfação popular das massas.

Em janeiro de 1940, Mao, em sua obra “Sobre a democracia nova”, afirma que o comunismo é simultaneamente um sistema completo de ideologia proletária e um novo regime social (CLARET, 2006, p.31), apostando de maneira incontestada na transformação que o Partido faria na sociedade chinesa por meio dessas teorias.

O pensamento do líder Mao Tsé-Tung ganhou contornos de uma máquina de imposição avassaladora sobre aqueles que resistissem às transformações, como dito em seu discurso na reunião do Soviete Supremo da URSS, em comemoração ao 40º aniversário da Grande Revolução Socialista de 6 de novembro de 1957, na qual afirmou que o sistema socialista acabará por substituir o sistema capitalista afirmando que essa é uma lei objetiva, independente da vontade do homem (CLARET, 2006, p.32).

Pode-se, assim, compreender a lógica de pensamento usada por Mao Tsé-Tung, a qual une o anseio por mudanças de uma população empobrecida e sofrida com os benefícios de uma teoria social que promete distribuição de riqueza, progresso e justiça social.

Entretanto, não é difícil verificar nos conceitos de Mao a vontade expressa, ainda que hipoteticamente, de impor aos dissidentes, mesmo que à força, a nova ordem econômica e social em implantação, em nome de uma maioria empobrecida e seduzida pelas benesses oferecidas por uma ideologia.

Na apresentação de uma cooperativa, em abril de 1958, Mao assenta dois pensamentos que serão o combustível do processo revolucionário, quais sejam: além da direção do Partido, há um fator decisivo, que é a nossa população de seiscentos milhões; maior população significa um maior fermento de ideias, maior entusiasmo e maior energia. E que a pobreza provoca o desejo de mudança, de ação e de revolução (CLARET, 2006, p.39). Esses conceitos são essenciais ao trabalho em questão, para que possamos caracterizar um quadro de potencial instabilidade na região amazônica.

## **2.2 As condicionantes da Guerra Irregular**

A insatisfação de um povo ou de um grupo social, unida à falta de perspectiva de mudança em relação à condição imposta por um “inimigo”<sup>3</sup> superior são ingredientes irrefutáveis para fomentar a vontade de lutar por transformação, segundo a ótica dos insurgentes.

Nesse contexto, sejam por questões políticas, econômicas, étnicas ou religiosas, o que sempre se verifica é a manipulação e o emprego subliminar, por parte dos autointitulados agentes dessa transformação, das vontades do povo ou de grupos insatisfeitos (um terceiro interessado).

Mao Tsé-Tung afirmava que a guerra revolucionária é uma guerra de massas, ela só pode ser realizada mobilizando-se as massas e apoiando-se nelas (CLARET, 2006, p. 72), denotando a necessária manipulação baseada no descontentamento da vontade popular com a

---

<sup>3</sup> Entende-se por “inimigo” aquele ator que se torna alvo dos atos insurgentes.

condição vigente. Portanto, quando uma situação agride, de alguma forma, a dignidade humana ou é percebida como aviltante para uma classe insatisfeita, é criado ali o campo fértil para o estabelecimento de movimentos de subversão, entendendo-se subversão como o movimento de insurreição do dominado “mais fraco” contra o dominador “mais forte”.

Nesse sentido, uma vez que se hajam sido conquistados “corações e mentes”, todas as fases decorrentes dessa conquista serão facilitadas e viabilizarão os movimentos necessários nos campos estratégico e tático em direção aos objetivos dos insurretos, compensando, principalmente, as debilidades de uma logística deficiente e frágil daqueles que têm que se mover nas “sombas”<sup>4</sup> e se apoiam na população local.

A população manipulada passa a ser empregada nas funções necessárias para o desenvolvimento das ações que, normalmente, as forças legais já dispõem em sua estrutura organizada. Uma vez que, num crescente de adesão popular à causa, o povo passe a constituir uma massa movida em prol dos objetivos insurgentes, as forças regulares começam então a sentir a perda de muitas das vantagens que anteriormente eram exclusivamente de sua competência legal, principalmente a falta de confiança em diversos segmentos e grupos da sociedade. Esse movimento de cooptação popular, não percebido pelo Estado, está presente na fase “subterrânea” do conflito.

A vantagem de se ter uma população simpática às causas guerrilheiras é defendida por Mao Tsé-Tung em suas “Obras Escolhidas (Tomo III)” ao afirmar que o povo, e só o povo, constitui a força motriz na criação da história universal; e que é corroborado pelo pensamento de que as massas são os verdadeiros heróis, enquanto que, frequentemente, os governantes são de uma ingenuidade ridícula. Mao diz que se isso não for compreendido, será impossível adquirir até os conhecimentos mais elementares (CLARET, 2006, p.91).

---

<sup>4</sup> Termo utilizado para descrever, principalmente, uma das fases mais importante da guerra irregular, a fase “subterrânea”, na qual os atos de violência propriamente ditos ainda não são visíveis. A fase seguinte é chamada de “confronto”: é a violência aparente.

Diante disso e com ênfase, os pensamentos de Mao demonstram a relevância de se conquistar a opinião pública como objetivo prioritário e ressaltam a primazia que devem ter as ações que buscam conquistar o apoio das massas para a causa.

Importante, também, sublinhar que nessa disputa o conceito impresso na conquista desse apoio deve ser empregado por ambos os lados, pois sem ele, certamente, a vitória não será plena para nenhum dos contendores.

Por outro lado, se todo esse potencial popular não tiver uma força aglutinadora e que convirja aos anseios do povo, ele de nada servirá ao esforço da vitória, denotando a relação simbiótica que deve haver entre os líderes insurgentes e a massa popular. Mao expõe com cuidado esse conceito, como a seguir:

Por muito ativo que seja o dirigente, a sua atividade reduzir-se-á a um esforço infrutífero de um punhado de indivíduos se não for combinada com a atividade das grandes massas. Por outro lado, se apenas as grandes massas são ativas, e não há um forte grupo dirigente que organize adequadamente essa atividade, ela não poderá ser mantida por muito tempo, não poderá avançar na justa direção nem atingir um nível mais elevado (CLARET, 2006, p. 99).

A conquista do apreço da população pela causa defendida passa, então, a ter uma prioridade elevada e que, se conduzida com esmero, deverá estar amparada por um cuidadoso estudo, realizado por líderes, das potencialidades que a Comunicação Social pode oferecer. Percebe-se, assim, o potencial elevado que o domínio da comunicação oferece, mormente nos dias atuais com o fenômeno das redes sociais.

Nesse caso, o ponto a ser explorado está totalmente assentado na “dinâmica psicológica”<sup>5</sup> que impregna a mente humana. Lidar com mentes é algo complexo, porém, se conduzido com atenção, pode obter efeitos positivos inimagináveis para a causa de quem a conduz, inclusive com ganhos que nem as armas podem conquistar. Nesse contexto, fazer

---

<sup>5</sup> “Grande parte da condução da guerra irregular é guerra psicológica, ataque psicológico bem como defesa psicológica e armamento psicológico” (HEYDTE, 1990, p. 71).

considerações a respeito da comunicação e, principalmente, da propaganda torna-se extremamente importante.

Um dos maiores exemplos da exploração da comunicação como elemento estratégico no desenvolvimento da guerra se deu com o avanço nazista durante a Segunda Guerra Mundial, na qual o ministro da propaganda Paul Joseph Goebbels<sup>6</sup> usou toda a sua astúcia e o poder da comunicação para criar uma imagem de Hitler como um grande líder e provocar na população o sentimento desejado pelos ideais nazistas.

Naquela época todas as formas de comunicação foram utilizadas com esse fim, desde a impressão de um simples cartaz até as matérias publicadas em grandes jornais. Cabe, de novo, ressaltar o aspecto dual da estratégia de propaganda tanto para uso da guerrilha quanto para uso das tropas legais.

Trazendo para os tempos atuais, os princípios que regem a utilização das estratégias de comunicação são os mesmos que os da Segunda Guerra Mundial. Entretanto, há de se considerar um outro aspecto que, aproximadamente, nos últimos 70 anos tem sido considerado em grande estima: a tecnologia dos meios utilizados e, por consequência, a abrangência e o alcance das comunicações.

Além disso, vivemos um momento em que a opinião pública já não mais depende somente de órgãos oficiais de comunicação, momento em que as redes sociais passam a imprimir suas verdades e, principalmente, suas mentiras, com o uso por exemplo das *fake news*.

Contudo, ainda que a estratégia de comunicação tenha evoluído na sua aplicação por conta da tecnologia envolvida, um fator em especial torna-se muito mais proeminente nesses tempos da internet: a velocidade com a qual a informação trafega. Nesse sentido, será

---

<sup>6</sup> Ministro da propaganda de Adolf Hitler. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biografias/joseph-goebbels/>>. Acesso em: 21/05/2018.

conferida uma maior apreciação ao quesito “tempo” na GI. Mais importante que o conteúdo é a rapidez do tráfego desse conteúdo.

O fator “tempo” em qualquer movimento militar, seja no nível estratégico, operacional ou tático, tem motivação extremamente relevante, pois pode significar uma vitória ou uma derrota quando conjugado com outros fatores, tais como: oportunidade de ação, de logística, de prontidão e de efeito psicológico. O tempo produz, para ambos os lados de um conflito, efeitos igualmente importantes, porém com significados distintos.

Se, para os guerrilheiros (lado militarmente mais fraco), prolongar os efeitos de uma guerra de fustigação ao inimigo é o propósito finalístico das ações, pois vai certamente reduzir a vontade de combater da tropa oponente, e vai aumentar a possibilidade de recrutamento de “corações e mentes” na sociedade, para o exército legalmente constituído (lado militarmente mais forte), quanto mais rápido se chegar ao resultado desejado menor será a vulnerabilidade quanto aos efeitos indesejáveis produzidos intencionalmente sobre a população civil, principalmente no que se refere à manipulação da opinião pública e na obtenção de vantagens logísticas.

Outro ponto importante relacionado ao fator tempo refere-se à própria percepção da existência do conflito. Segundo Heydte, a GI é um fenômeno que tem um momento de terminar, mas não se pode precisar quando ela começa. Sob esse prisma de observação do fator tempo é que reside uma das maiores vantagens daquele mais fraco que recorre às ações de guerrilha para confrontar o poder constituído do Estado.

O professor Heydte afirma que não estabelecer uma diferenciação entre estado de paz e de guerra é genuinamente necessário para os intentos daqueles que buscam uma guerra irregular, pois só assim ações de caráter “subterrâneo” podem ser conduzidas com sucesso sem a suposta contra-insurgência do governo.

A imperceptível escalada de descontentamento, intranquilidade e insegurança, propositadamente promovidas, no que tange a demonstrações nas ruas, choques provocados, atos isolados de sabotagem e iniciativas individuais de violência contra o inimigo político até o nível de atos organizados de terrorismo e roubos crescentes, arrasta gradativamente um estado à guerra irregular sem que a liderança política e econômica tenha, de início, consciência do fato (HEYDTE, 1990, p. 116).

Logo, no que concerne ao fator tempo, a lógica do “mais fraco” consiste em intencionalmente alongar a percepção do conflito. Essa passa a ser uma estratégia quase de sobrevivência na primeira fase das ações, cujas investidas são escamoteadas dentro de diversas atividades de rotina da sociedade, alcunhadas de “ações subterrâneas”.

Apoiar ou fomentar uma greve em setores essenciais da população, promover atos de vandalismo, difamar por meio de órgãos da mídia as instituições públicas, amparar e defender intentos não republicanos de organizações não governamentais, promover apoio ao crime organizado, sabotar ações governamentais, destruir a cultura e os bons costumes, entre outros, podem ser indícios de uma guerra em curso transfigurada em vida cotidiana. Esse aspecto é extremamente relevante para o intuito desse estudo.

### **2.2.1 Liberdade de Ação**

Outra condicionante a ser visitada e de relevância é a liberdade de ação, por parte dos subversivos, buscada mormente na fase “subterrânea”, e que muitas vezes é apoiado por um terceiro agente interessado.

Estar intrinsecamente associado ao ambiente de atuação, mover-se livremente no espaço sem ser notado é a primeira lógica para o sucesso da GI. Para tanto, a imersão no seio da vida comum do povo passa a ser condição *sine qua non*. Por vezes, uma simples observação dos hábitos locais ou a aquisição de pequenos traços culturais podem significar o sucesso das ações nas fases vindouras do conflito.

Nesse sentido, diferentemente da doutrina do conflito convencional, para a GI

dividir esforços no terreno pode significar enfraquecimento do oponente, pois vai impor ao inimigo a necessidade de ampliar frentes e com isso diminuir o fator coesão (princípio da massa), que redundará, em última análise, em perda de vantagem para as forças do Estado. Estar espalhado em pequeno número é uma técnica muito empregada pela subversão.

Além disso, o efeito psicológico produzido por essa liberdade de ação pode levar à compreensão de que o insurgente possui um porte muito maior do que realmente tem; assemelha-se a uma sensação de onipresença na qual as forças legais terão dificuldades de contrapor. O professor Heydte demonstra essa condição ao mencionar que ao tomar o território inteiro do estado, tomado pela guerra irregular, o guerrilheiro não apenas fragmenta as forças do adversário, mas também o imobiliza (1990, p. 106).

### **2.2.2 Fator Terreno**

O terreno, ou área geográfica, também é extremamente explorado pelos atos da guerrilha. Estar numa selva ou numa megalópole são facetas diferentes de uma mesma vantagem, pois o que se busca é estar imiscuído nesse ambiente.

Extrair desses cenários suas potencialidades é tão essencial quanto efetivamente empregar uma arma – acerca disso, Heydte conclui que o problema da influência das características do terreno é quase exclusivamente uma questão de forma de condução da guerra (1990, p. 129).

Com base nesse conceito, ele acaba por definir que as ações de GI só são possíveis em dois tipos de áreas: em áreas densamente povoadas ou em áreas onde a falta de densidade populacional impede a observação e torna o reconhecimento no mínimo improvável (1990, p. 132).

Fica, dessa forma, mais uma vez sedimentado um conceito condicionante de que a insurgência deve, ao explorar as vantagens do terreno, sempre buscar a invisibilidade, como

num efeito produzido pelo mimetismo do camaleão.

Assim, para o objetivo maior desse trabalho, a Região Norte do Brasil passa a congrega atributos de povo e terreno que realmente dão alto potencial para o estabelecimento de um cenário de guerra irregular. Atentar para os sintomas presentes no cotidiano passa a ser o principal atributo daqueles que têm a missão de defender nossa soberania, pois, de outra forma, a doença poderá estar se instalando sem que haja um sintoma prévio.

### **2.2.3 Aspectos jurídicos da Guerra Irregular**

Sob o ponto de vista jurídico, ainda que não se possa fechar uma definição definitiva para o conceito de GI, ela é considerada por alguns autores como o “movimento das sombras”, como o ar que nos rodeia, que sabemos que existe pelo vento e pelo oxigênio que respiramos, mas não podemos enxergá-lo.

O estudioso da GI professor Von Der Heydte menciona que, ao contrário da guerra convencional, a Guerra Irregular é guerra que aparentemente não é guerra; é Guerra que termina, mas não tem começo; e que ninguém pode negar a possibilidade de que já nos encontramos, aqui e agora, no meio de uma Guerra Irregular (1990, p. 18).

Esta definição, que será fulcral para o entendimento deste trabalho, mostra a dificuldade de se reconhecer a situação jurídica ou até mesmo classificar o enquadramento legal daqueles que se lançam às armas numa guerra desse tipo e, por consequência, constatar o quão difícil é para o Estado enfrentar tal ameaça.

No ímpeto das vontades de se reverter uma ordem política, social ou econômica já estabelecida, e com a tônica de se ter um enfrentamento do “mais fraco” contra o “mais forte”, começamos a compreender as forças que regem a lógica jurídica da GI.

No entendimento dos que se utilizam das “sombras” para agir, não há cerceamento legal que os restrinja; em contrapartida, a atuação das forças legais tem de estar

totalmente submissa e aderente à imposição gerada pelo ordenamento jurídico do Estado.

Abordar a legalidade é importante para o prosseguimento do nosso raciocínio, pois ao se compreender o desbalanceamento de forças advindo da definição jurídica, desproporcionalmente aplicada a cada lado dos contendores, tal fato pode se reverter em vantagens e desvantagens estratégicas para os lados envolvidos no conflito.

Von Der Heydte analisa o relativismo que condiciona qualquer tentativa de se caracterizar o enquadramento jurídico dos atos envolvidos nesse tipo de guerra e alega que em ambos casos o tema é fundamentalmente o mesmo, ou seja, uma GI sem qualquer interferência de outro estado ocorre numa arena jurisdicionada pela lei internacional; mas que, por outro lado, como guerra conduzida fora das convenções, as normas aplicáveis à guerra convencional não são no seu todo, ou em parte, aplicáveis (1990, p. 60).

Ainda que não se possa dar uma feição de legalidade aos atos produzidos por esse tipo de agressão, qual seja a GI, com seus métodos geralmente repudiados por normas legais e costumeiras, é fato que se deve reconhecer sua existência, pois de outra forma estará sendo negada a possibilidade de enfrentamento por parte daqueles que devem combatê-la.

A esse respeito, o professor afirma que a GI é, por natureza e principalmente, um combate ilegal, o que viola as normas da lei; mas que, de maneira alguma, constitui uma forma de combate ilegítima, não-justificada pela ideia da lei. Segundo ele, a GI opera logicamente à margem da lei vigente, em particular à margem de toda lei codificada ou contratada, ainda que conduzida por uma causa justa – o que é certamente possível e frequentemente o que acontece (1990, p. 46).

Muitos autores fazem essa correlação para dar o necessário entendimento na compreensão desse tipo de conflito. Heydte, ao afirmar que a guerra irregular tal como a guerra convencional são, cada uma delas, procedimentos para alcançar objetivos políticos (1990, p. 47), demonstra, assim, seu caráter ilegal, mas também a legitimidade possível.

Logo, distante da discussão da condicionante legal que envolve essa espécie de conflito, fica claro que a GI como ferramenta revolucionária estará sempre e cada vez mais presente na sociedade, uma vez que seu emprego é justificado como decorrência de uma “causa justa”. Isto se deve ao fato de que o ato revolucionário tem caráter essencialmente transformador ou significa simplesmente romper com o “velho” e inaugurar o “novo”.

Ainda, sob a ótica do amparo das normas e legislações, um fator deve ser pensado e considerado com extrema cautela por aqueles que operam dentro da legalidade de Estado. Como dito anteriormente, a GI é aquela que “sentimos, mas não vemos”, o que revela o caráter sorrateiro das ações. Contudo, por maior contradição que possa suscitar, aqueles que se empenham em utilizar as sombras para atuar têm, por vezes, justamente o amparo da lei para tirar vantagem dos legalistas, como demonstrado a seguir:

O poder que promove a guerra irregular não conhece quaisquer obrigações, pois nada o submete à obediência da lei civil, da lei internacional e nada há que o submeta à lei da guerra. O Estado é submetido em todos os aspectos. Mais que isso, o poder que promover a guerra irregular pode explorar totalmente as possibilidades jurídicas que lhe são proporcionadas pelo Estado (HEYDTE, 1990, p. 24).

Ademais, há de se compreender outra dificuldade existente e provocadora para que o Estado disponha de condições de enfrentar esse tipo de ameaça sob o ponto de vista jurídico. Em uma entrevista realizada com o professor Heydte, em 29 de julho de 1986, ele diz que, na realidade, você só consegue combater guerra irregular efetivamente se você conduz guerra irregular (1990, p. 24).

Esse, talvez, seja o conceito mais inquietador de todo o trabalho, ou seja, como admitir e operacionalizar uma GI conduzida pelo próprio Estado e sob a égide das leis, convenções e normas. Fato é que, após o atentado de 11 de setembro do WTC, a discussão ficou mais frequente e países vêm adotando medidas excepcionais para combater uma das mais conhecidas técnicas da GI, o terrorismo.

Dessa forma, ainda que a legalidade das ações empreendidas por uma GI seja questionada, os fatos demonstram que ela existe e é cada vez mais presente, uma vez que os conflitos de baixa intensidade são a saída para enfraquecer e derrotar o inimigo reconhecidamente mais forte. O Estado por sua vez deve reconhecer a existência da GI e assim, por vezes, se utilizar de suas técnicas.

Uma vez explorados os quesitos abordados nesse capítulo, que de certa forma condicionam a ação dos lados envolvidos, sejam eles o Estado ou o inimigo oculto a ser detido, é que podemos iniciar uma avaliação das condições sociais, econômicas, políticas e militares nas quais qualquer sociedade está imersa, para daí chegarmos a algumas conclusões.

Uma sociedade com altos índices de criminalidade, num país com enorme extensão territorial, com uma brutal desigualdade social, com alto índice de corrupção, com pouca credibilidade da classe política, entre outros, são aspectos que podem favorecer a instalação de focos insurgentes.

O uso da comunicação social ganha caráter de muita relevância, visto que a informação circula com enorme velocidade e está sempre muito mais disponível e acessível a todos.

Estar consciente de que o tempo e o espaço serão ferramentas essenciais para se buscar a vitória denota a validade das condicionantes apresentadas, pois, enquanto o insurgente os utiliza para alongar o conflito e permanecer oculto no terreno, as forças do estado precisam rapidamente concluir o conflito e estar sempre presentes como forma de evitar que as mentes e os corações do povo sejam persuadidos pela guerrilha.

Dessa forma, os conceitos afetos à GI devem receber um grau de atenção especial, por parte daqueles que atuarão no ambiente amazônico, pois a região apresenta peculiaridades que podem ser exploradas e definidoras de orientações doutrinárias que poderão significar o triunfo ou a derrota dos envolvidos. Fatores como população, geografia, dados sociais e

características econômicas dão o contorno exato daqueles atributos que poderão ser explorados na GI e serão agora verificados.

### 3 ASPECTOS GEOPOLÍTICOS DA AMAZÔNIA LEGAL

“[...] a continuar a ausência criminosa do poder público, poderemos acordar com o Extremo Norte sob o domínio de estranhos [...]”

Professor Arthur C. F. Reis

A Amazônia, esta vasta região do continente sul-americano, congrega um dos maiores patrimônios naturais do planeta Terra. Com uma área de cerca de 5.020.000 km<sup>2</sup> do território brasileiro, que abrange os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Mato Grosso, do Maranhão, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins, ela abriga riquezas minerais, potencial hídrico, enorme variedade de espécies de fauna e flora, exibe uma malha hidroviária importantíssima e, ainda, contempla uma região geográfica com a menor densidade populacional do Brasil.

Num mundo no qual o crescimento populacional e o decorrente desenvolvimento demandam esforços cada vez maiores dos Estados em prol do bem-estar social da população, pode-se verificar a crescente busca por recursos naturais tais como energia, alimento e água, sem perder de vista a preservação ambiental.

Considerando-se, ainda, a lógica que rege as relações internacionais, calcada essencialmente numa anarquia<sup>7</sup> na qual prevalecem as vontades dos “mais fortes”, sejam por razões econômicas ou políticas, há de se ponderar a sempre presente possibilidade de que as riquezas existentes na região amazônica possam servir de motivo da cobiça alheia, mesmo que a soberania brasileira venha a ser ultrajada.

Assim, faz-se mister salientar a importância de haver políticas e estratégias governamentais que possam dissuadir qualquer intenção hostil ou interesseira, sempre com o

---

<sup>7</sup> Mesmo com o mundo encolhendo, no sentido de estarmos mais próximos com a evolução da comunicação, e da tecnologia nuclear dar uma nova dimensão à guerra, ainda tem elementos que continuam os mesmos da política internacional (NYE, 2002)

intuito de preservar a soberania brasileira e seus legítimos interesses.

Todavia, ao se analisar o ambiente amazônico e as tendências impostas pelos conflitos modernos, pode-se intuir que as ameaças existentes já podem estar ali latentes e serem reais, mas não se pode precisar quando e, principalmente, como acontecerão.

Para tanto, e com o fito de melhor construir os argumentos do trabalho, alguns aspectos geográficos da Região Amazônica serão expandidos neste capítulo com vistas a demonstrar a vocação da área para que se instale ali um conflito com propensão e pendor para atos hostis dessa natureza – o da guerra irregular.

### **3.1 População**

Com uma população estimada<sup>8</sup> de cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos numa área aproximada de 1.500.000 km<sup>2</sup>, o maior Estado brasileiro e da Amazônia Legal – o Estado do Amazonas – se destaca pela baixa densidade populacional de 2,23 hab/km<sup>2</sup>, o que demonstra um grande vazio populacional. O Estado do Pará, segundo em extensão, com cerca de 1.300.000 km<sup>2</sup>, que também integra a área de interesse do estudo, possui uma população estimada de 8.3 milhões de pessoas e apresenta uma densidade demográfica de 6 hab/km<sup>2</sup>.

Esses dados demonstram objetivamente o vazio demográfico que os dois principais Estados brasileiros da Amazônia Legal apresentam. Para melhor compreendermos os aspectos sociais que envolvem a população dessa região e daí podermos direcionar o raciocínio para aspectos relevantes que envolvem a GI, as características atinentes ao povo amazônico estão referenciadas no Índice de Progresso Social<sup>9</sup> (IPS) na Amazônia Brasileira,

---

<sup>8</sup> Dados extraídos da página do IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>>. Acesso em: 06/06/2018.

<sup>9</sup> Índice de Progresso Social (IPS) – Criado para medir a performance social e ambiental das nações e territórios independente do desenvolvimento econômico (IPS, 2014, p. 7).

de 2014<sup>10</sup>.

Criado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), o índice foi estabelecido como uma ferramenta para a ação, que permite identificar ações sociais urgentes em todos os municípios (IPS, 2014, p. 4). Conforme o próprio estudo afirma, a realidade social de 772 municípios e dos 9 Estados que compõem a Amazônia brasileira é dramática (IPS, 2014, p. 4), pois quase 98,5% dos municípios amazônicos têm uma pontuação inferior à média nacional.

A importância para o trabalho de se utilizar esse material, o IPS, está associado ao fato de que a condição de progresso social é um dos elementos mais explorados no conceito da GI. Conforme abordado no capítulo anterior e explicitado por Visacro, o desenvolvimento desse tipo de luta é, na verdade, rigidamente moldado pelo ambiente político e psicossocial no qual está imerso (2009, p. 225).

O Progresso Social é definido pela *Social Progress Imperative* (SPI)<sup>11</sup> como sendo a capacidade da sociedade em satisfazer as necessidades humanas básicas, estabelecer as estruturas que garantam qualidade de vida aos cidadãos e dar oportunidade para que todos os indivíduos possam atingir seu potencial máximo. Com base nesse conceito, torna-se importante caracterizar o aspecto social da área estudada, uma vez que a satisfação do povo no qual os agentes da GI vão atuar é um dos fatores cruciais.

Todos os dados sociais levantados pelo SPI da população amazonense ajudam a compreender as manifestações teóricas de Mao Tsé-Tung, que ditam claramente como deve ser a manipulação de um povo pobre por parte daqueles que conduzem GI, utilizando-se das fraquezas dos desassistidos e sedentos por mudanças para se atingir os objetivos políticos

---

<sup>10</sup> Ainda que os dados sejam de 2014, por falta de uma pesquisa equivalente mais recente e por considerar os dados válidos para o estudo, o IPS será relevante para o trabalho.

<sup>11</sup> Organização Não Governamental (ONG) americana que estuda os assuntos sociais mundiais visando o progresso das sociedades. Disponível em: <<http://www.socialprogressimperative.org/about-us-what-we-do/>>. Acesso em: 16/06/2018.

estabelecidos.

Ao se analisar o estudo produzido pelo Imazon, pode-se notar que as três dimensões utilizadas para se posicionar a situação social da população amazônica, quais sejam “necessidades humanas básicas”, “fundamentos para o bem-estar” e “oportunidades”, demonstram que a média de progresso social daquela região está abaixo da média brasileira, o que não condiz com a importância que a região deveria acarretar por conta dos recursos naturais inexplorados, do potencial ambiental e, principalmente, da cobiça que possa suscitar, servindo para fomentar interesses indesejáveis.

Ao considerar as duas principais dimensões desse estudo, que podem traduzir uma insatisfação social que leve a população a uma posição de vulnerabilidade emocional, quais sejam os Fundamentos para o Bem-estar e as Oportunidades (páginas 16 e 17, respectivamente, do relatório), verifica-se que, quanto mais se avança na direção oeste do estado do Amazonas, maior é a distância em relação aos índices nacionais, denotando uma maior fragilidade para que grupos de interesses espúrios venham a influenciar e mobilizar a opinião do povo naquela área.

Fruto dessa análise, verifica-se ainda que, apesar da baixa densidade demográfica, a grande maioria da população se concentra às margens dos rios que conformam a enorme bacia hidrográfica da região.

Esses fatos arrastam, inevitavelmente, a Marinha do Brasil (MB) para o centro das questões em tela, uma vez que pertence a ela grande parte das atribuições que estão associadas ao ordenamento do uso das águas interiores e a justa manutenção da nossa soberania.

Dessa forma, com base no estudo do ISP, a questão social apresentada na região deixa evidente o potencial que aquela população menos assistida pode representar para aqueles que desejam conduzir atividades não convencionais contra o Estado, desafiando a sua

soberania.

Barbosa Lima Sobrinho, membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) e político de renome, já traduzia, em 1965, a sua preocupação com as intenções alheias sobre o patrimônio amazônico, conforme matéria publicada no Jornal do Brasil:

Não se reduz a querer conhecê-la como espaço exótico ou de produção de alguma matéria prima. É um interesse muito mais vivo, que esconde outros propósitos, propósitos políticos, a que é preciso dar a devida consideração, pois significam perigo e exigem uma política capaz de impedir que se transformem em realidade muito amarga para o Brasil (REIS, 1982, p. 2).

Nesse contexto, a MB possui então papel preponderante na atuação do Estado como elemento para imposição da soberania nacional na região, pois grande parte da população está assentada justamente às margens dos rios e lagos que conformam a maior bacia hidrográfica do planeta<sup>12</sup> e vivem num progresso social frágil.

### **3.2 Bacia Hidrográfica da Amazônia**

Formada numa ampla planície que se estende por cinco países, os rios da bacia amazônica brasileira integram, em sua ampla maioria, uma das malhas hidroviárias mais longas do planeta. Para a pesquisa em questão, a análise estará centrada nas calhas dos principais rios que avançam sobre as áreas dos Estados do Amazonas e do Pará.

As calhas dos rios Amazonas (com 6.992 km), Solimões (com 1.620 km no Brasil) e Negro (com 720 km navegáveis) são as artérias navegáveis mais importantes da região e nelas agrupam-se afluentes navegáveis que dão à bacia amazônica o expressivo papel de vias de integração. Ainda que a comunicação por via aérea esteja em expansão, a navegação fluvial é a principal forma de deslocamento.

---

<sup>12</sup> Fonte Agência Nacional de Águas – ANA. Disponível em: <<http://www3.ana.gov.br/porta/ANA/as-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/amazonica>>. Acesso em: 11/06/2018.

Com tamanha vastidão de águas navegáveis, o modal de transporte fluvial passou a ter importância singular para a economia brasileira. Nos últimos anos, tem sido observado um real incremento no transporte hidroviário desses rios e lagos, principalmente pela necessidade de escoamento dos produtos do agronegócio.

Segundo dados do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo da Marinha Mercante (FMM) tem aumentado suas linhas de crédito para a construção naval, especialmente visando o escoamento por hidrovias pelo chamado “arco norte”, por meio do qual a produção agrícola do Centro-Oeste escoaria pelos rios da região Norte.

Essa tendência fica comprovada com dados obtidos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cujo relatório “estatístico aquaviário”<sup>13</sup>, do ano de 2018, já aponta um crescimento de cerca de 15%, em toneladas de carga, em relação a 2017. Deve ser considerado, ainda, que 86% do tráfego aquaviário, por vias hidrográficas no Brasil, estão contidos na bacia amazônica.

Os dados levantados servem para bem representar a franca tendência de aumento do transporte aquaviário pelos rios e lagos da Amazônia, com o crescimento das suas respectivas infraestruturas portuárias e afins.

Nesse sentido, como se pode antever, haverá um sensível aumento da complexidade para se manter o ordenamento do tráfego e, principalmente, o imprescindível acompanhamento das embarcações, com vistas a contribuir para o combate aos crimes transnacionais, cujas redes criminosas são cada vez mais essenciais para aqueles que desejam a condução de uma GI.

Conforme bem menciona William Mendel em sua obra “A ameaça colombiana à segurança regional”, essa é uma situação cada vez mais presente e que precisa ser enfrentada

---

<sup>13</sup> Fonte ANTAQ. Disponível em: <<http://web.antaq.gov.br/ANUARIO/>>. Acesso em: 16/06/2018.

pelo governo brasileiro:

O uso do narcotráfico por parte da guerrilha para sustentar a insurreição colombiana reforça sua ameaça ao Brasil. As vastas áreas de selva amazônica, entrecortadas pela maior rede fluvial do mundo e adjacente a outros países produtores de drogas, têm feito do Brasil a principal rota de tráfico de drogas destinadas aos Estados Unidos e à Europa. O país é um fornecedor importante dos produtos químicos necessários à produção de coca. O meio de transporte fluvial é ideal para o embarque de grandes quantidades de querosene, ácido sulfúrico, permanganato de potássio, e acetona, necessários à produção dos cristais brancos de hidrocloreto de cocaína. O comércio químico é facilitado na Zona Franca de Manaus, onde 256 companhias transportam os produtos químicos usados na produção da droga (VISACRO, 2009, p. 334).

Mais uma vez, fica latente a necessidade de haver um Poder Naval regional nutrido de capacidade material, preparo e, principalmente, amparo legal para que se possa cumprir a sua missão constitucional, seja ela principal ou subsidiária.

O tema assume caráter mais dramático se considerarmos que a permeabilidade fronteiriça com países amazônicos exige uma cooperação governamental que possa criar sinergia para o combate eficaz ao crime organizado. Nesse sentido, além do fomento da cooperação interagências da MB com organizações nacionais de interesse, a relação multilateral com forças de países vizinhos torna-se condição *sine qua non*.

### **3.3 Riquezas naturais**

Uma vez consideradas a questão social da população amazônica e a vocação fluvial da região para o transporte material e mobilidade do contingente humano, far-se-á necessária uma breve avaliação daquela que pode ser a força motriz de muitos grupos interessados em desestabilizar a ordem na região em estudo: a cobiça pelos recursos naturais ali existentes.

A FIG. 1 demonstra de maneira elucidativa a variedade de recursos minerais existentes na região e dá uma ideia da sua distribuição geográfica. São elementos primários extremamente importantes para a subsistência de uma enorme gama de indústrias. Logo, é

evidente a cobiça que pode ser ou já tenha sido despertada em diversos atores, estatais ou não, que, para lograr suas intenções, podem se valer dos mais variados subterfúgios.

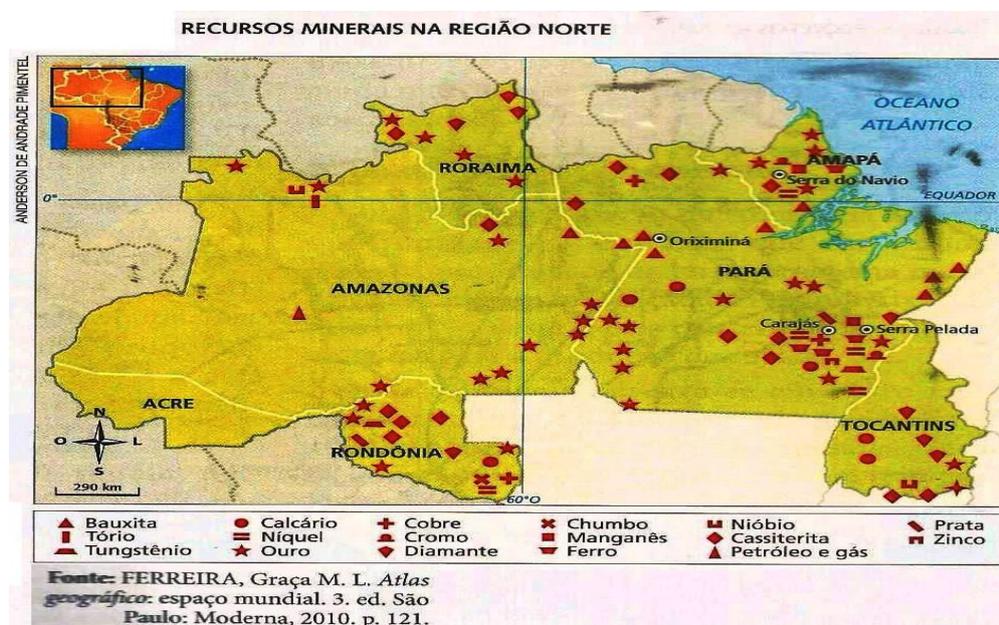


FIGURA 1 – Recursos minerais da região Norte

Fonte: Ferreira, Graça M. L. Atlas, 2010, p.121.

Essa ideia é ratificada por Arthur Reis ao mencionar que constituímos um espaço por ocupar e um mundo de produtos primários a extrair do solo e do subsolo, essenciais ao desenvolvimento material das grandes potências (1982, p. 4), demonstrando que os governos devem avaliar com cautela e abstração as reais intenções incrustadas nos atos de terceiros e aparentemente benéficas ao povo amazônico.

### 3.4 Um terceiro interessado

Em capítulo anterior, dentro da teoria da GI, foi verificado que dificilmente um conflito dessa natureza pode ser conduzido sem o interesse ou apoio de uma “terceira força interessada”, cuja vontade de alcançar objetivos políticos ou econômicos se realiza de maneira

indireta, e que, sem participar ele próprio da GI, proporciona secreta ou abertamente apoio ativo aos guerrilheiros (HEYDTE, 1990, p. 206).

Dessa forma, aliando o potencial de recursos naturais da região com a conhecida busca de outros países pelos mesmos recursos, verifica-se a alta probabilidade de que tais movimentos já possam estar em franco desenvolvimento em nosso território. Alguns movimentos recentes mostram que há quase uma estratégia orquestrada nessa direção.

A quantidade de organizações não governamentais (ONG) atuantes, a intensa luta por demarcações de terras indígenas e de quilombolas, o argumento do discurso exacerbado pela preservação ambiental e a falta de políticas públicas objetivas podem nos fazer pensar sobre as intenções originais que estão por trás desses processos dissimulados.

Exemplo clássico que pode esclarecer uma atuação indireta de uma terceira força interessada é a vinda do Príncipe Charles, herdeiro do trono inglês, juntamente com o Primeiro Ministro Britânico à época Gordon Brown, ao Brasil, semanas antes da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, sobre a questão da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, cuja área é sabidamente rica em nióbio, elemento químico importantíssimo para a indústria bélica. Nesse caso, sob uma suposta “bandeira a ser levantada”, reinam intenções que certamente não se alinham com os interesses soberanos dos brasileiros.

O mais provável, nesse caso específico, é que alguns governos ajam de forma a bloquear o intento de exploração soberana por parte do governo brasileiro, para que ações exógenas futuras sejam desencadeadas no intuito de, agora sim, garantir aquele interesse que estava subliminarmente inserido nas práticas anunciadas publicamente. Esse é o tom do terceiro interessado na GI, isto é, fazer que objetivos não revelados sejam alcançados sem denunciar seus mentores e reais anseios.

Cabe, então, salientar que por muitas vezes a burocracia estatal não é capaz sequer

de questionar tais intenções ou identificar os verdadeiros interessados, visto que, frequentemente, parecem desconhecer as teorias que envolvem este tipo de conflito.

Por conta disso, tomados e persuadidos por boas atitudes e generosas intenções, os poderes constituídos cedem a pressões de uma opinião pública quase sempre “desavisada” ou “manipulada” e nutrem, de forma perigosa, os anseios dos mal-intencionados, facilitando seus intentos. Nas últimas duas décadas tal procedimento tem sido verificado em diversas esferas de poder, inclusive dominando temas da agenda nacional.

Dessa forma, como posto anteriormente, o maior combustível para a cobiça da região são as riquezas ali existentes. Aqueles que perpetram atos para se apossar delas não se constrangerão em poder fazê-lo por meio de ações de GI. Essas ações podem ser empregadas por diversos tipos de grupos tais como sindicatos rurais, organizações indigenistas, partidos políticos radicais, entre outros.

### **3.5 Internacionalização da Amazônia**

Outro fator, que aliado a essa conduta característica de conflito não convencional, é o uso midiático desenfreado por parte de setores da sociedade que invocam o bem da humanidade para facilitar a penetração dos articuladores da subversão, o que expõe de maneira crua a estratégia da manipulação por meio dos organismos de comunicação.

Uma forma indireta de questionamento da soberania e uma conseqüente afronta à autoridade do Estado sobre uma região é o emprego cada vez mais frequente do conceito do bem comum, cujo teor considera que toda a humanidade tem direito relativo sob um determinado patrimônio, seja ele material ou imaterial, que seja considerado de relevância para o bem-estar da humanidade.

A Convenção de Genebra, em 1958, foi o primeiro documento normativo internacional que iniciou a identificação do caráter de “coisa comum” (*res communis*)

daqueles objetos sobre os quais recairia o princípio do patrimônio comum da humanidade; e, já em 1959, os primeiros elementos concretos do conceito de patrimônio comum da humanidade surgiram no Tratado da Antártica (TOLEDO, 2012, p. 39).

Esse conceito tomou contornos de imposição a partir de então, materializando a intenção de diversos países com as mais variadas justificativas, principalmente, nos temas que dizem respeito ao meio ambiente. Cabe salientar que o mesmo conceito do espaço comum também foi incorporado para o espaço sideral, de acordo com o Art. 5º do Tratado sobre o Espaço Sideral adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966 (TOLEDO, 2012, p. 40).

Da mesma forma, o conceito do bem comum também passou a abarcar os espaços marítimos que não estavam sujeitos à Jurisdição de qualquer Estado, chamado pela Convenção sobre o Direito do Mar de Alto-Mar.

De acordo com o princípio do patrimônio comum, divulgado em 1967, alguns requisitos devem ser cumpridos para que este seja válido: os recursos nos quais incida o princípio não podem se encontrar dentro dos limites soberanos de um Estado; a utilização da área deve ser dividida entre todos os membros da comunidade internacional; os frutos obtidos da exploração dos recursos da área devem ser partilhados e distribuídos em benefício da humanidade; o manejo do espaço deve ser reservado a propósitos pacíficos; e livre pesquisa científica na “Área” para todas as partes interessadas (TOLEDO, 2012, p. 41).

Verificando-se detidamente o significado das linhas do conceito agora intitulado de patrimônio comum da humanidade, pode-se notar que a real intenção dos países mais desenvolvidos é garantir acesso aos recursos naturais ali presentes.

Mesmo que diplomaticamente o discurso tenha um conteúdo de verdade ao reivindicar uma forma de garantia à perpetuação da humanidade, o que realmente transparece é que primordialmente os países mais desenvolvidos é que terão ascendência sobre essas

áreas, uma vez que são eles os detentores da tecnologia que possibilitará a exploração.

No que tange à Amazônia Legal, verifica-se a vulnerabilidade potencial de se ter uma área dessa importância para a soberania e o desenvolvimento do nosso país sob a égide de um conceito de patrimônio da humanidade, com fulcro na preservação do meio ambiente e na proteção de povos indígenas. De acordo com os requisitos acima listados, a relativização da soberania seria a primeira grande derrota para o Brasil numa GI.

Muitos organismos não estatais passaram a engrossar o coro das vozes internacionais que defendem que a Amazônia deveria ser um Patrimônio Comum da Humanidade. Tal movimento foi seguido e disseminado como uma solução para a suposta agressão desmedida que a selva viria sofrendo e sob alegação de um infundado desrespeito aos povos indígenas ali presentes. Tais argumentos são fundamentais na análise quando enxergamos a quantidade e a extensão de áreas de proteção ambiental, de reservas indígenas e de quilombolas ali criadas. A FIG. 2 demonstra tal situação.

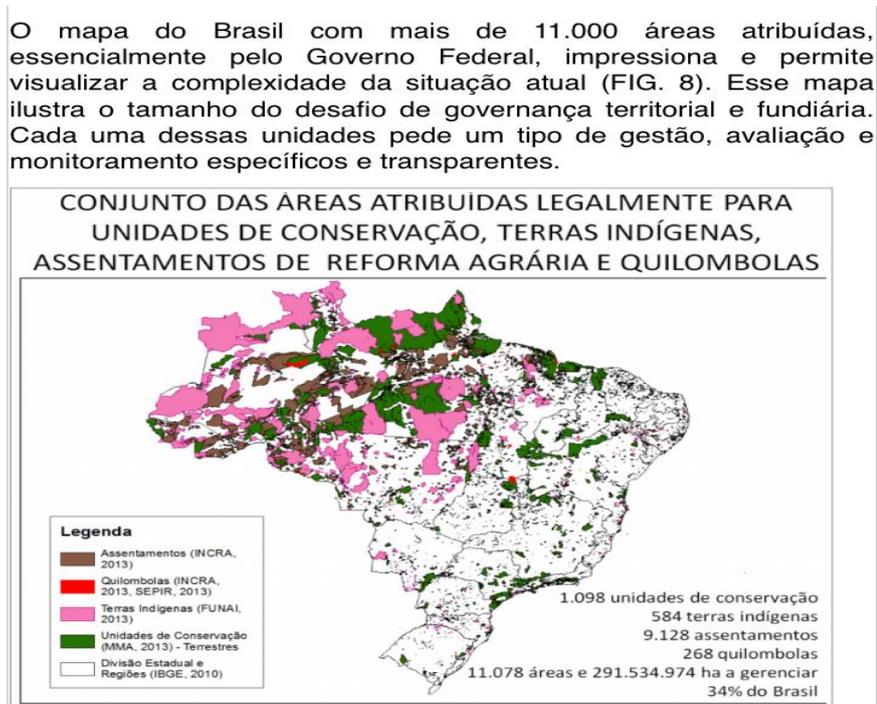


FIGURA 2 – Áreas demarcadas

Fonte: INCRA, 2018.

Contudo, ainda que haja um esforço enorme por parte das autoridades em tentar manter um ordenamento exploratório que preserve o meio ambiente, percebe-se uma perpetração de notícias na mídia com intuito de instaurar uma percepção na sociedade e na comunidade internacional de que o caos está instalado, principalmente no que diz respeito ao desmatamento, constituindo uma ameaça à sobrevivência do planeta.

Novos e incessantes movimentos externos seguem manifestando publicamente suas intenções e questionamentos com relação às decisões soberanas do Brasil em relação à sua área verde, como posto por Toledo:

A preocupação com a região localizada na América do Sul foi generalizada. Antropologistas, organizações não governamentais de defesa do meio ambiente, universidades, instituições religiosas, partidos políticos e até artistas, como o cantor britânico Sting, passaram a se considerar partes legítimas para a discussão do futuro da região (2012, p. 56).

Assim, após uma breve abordagem sobre alguns aspectos geopolíticos que envolvem a região amazônica, fica mais palatável compreender a importância que essa região traduz para a Política e a Estratégia Nacionais diante de possíveis novas ameaças à nossa soberania.

Com uma população ainda socialmente defasada, se quando comparada ao resto do território brasileiro, na qual é possível se identificar reais possibilidades de exploração “subterrânea” por parte daqueles que almejam objetivos não congruentes com os interesses do Estado; com uma mobilidade essencialmente hidroviária e cujo potencial de crescimento é cada vez mais notório; numa condição geográfica de permeabilidade fronteiriça com países vizinhos que favorece o florescimento do crime organizado; com uma área extremamente atraente aos interesses alheios ao Estado brasileiro por conta da enorme riqueza em recursos naturais ali localizados; e com uma visível pressão internacional no intuito de “socializar” as riquezas e potenciais energéticos, tornando-a patrimônio comum da humanidade, é de se

compreender que a citada região congregue aspectos geopolíticos ideais para a aparição e articulação de um conflito de caráter essencialmente irregular.

Torna-se assim coerente, diante dos aspectos geopolíticos que se associam à região e conhecendo a exata dimensão daquilo que a GI é capaz de atingir, que somente um Estado ciente dessas condições possa construir um arcabouço jurídico que ampare a ação estatal na direção de dissuadir ou até eliminar atitudes covardes daqueles que agem contra os nossos interesses soberanos.

## 4 ORDENAMENTO JURÍDICO

[...] você só consegue combater guerra irregular efetivamente se você mesmo conduz guerra irregular.

Professor Von Der Heydte

Ao estudarmos um conflito de caráter irregular, fica quase obrigatória que se faça uma visita aos embasamentos legais que condicionam esse tipo de enfrentamento.

Para o trabalho em questão, são necessárias análises do atual ordenamento brasileiro que possam ter impacto direto nas ações das Forças Armadas, especialmente no que tange à atuação do Poder Naval no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Existe, entretanto, uma dificuldade natural neste sentido pois, conforme mencionado anteriormente, a GI é um enfrentamento das “sombras”, na qual se percebe os efeitos da ação daqueles que não são vistos. De outra forma, há de se pontuar que o dito enfrentamento se dará por forças legais que objetivamente são “vistas” e “presentes” e suas ações devem estar naturalmente submetidas ao ordenamento jurídico do Estado.

Condicionar formalmente a atuação estatal nesse tipo de conflito é um desafio que deve ser enfrentado e vencido com cuidado, uma vez que o poder político pode não aceitar os efeitos colaterais gerados na sociedade e repercutidos pela opinião pública. O professor Heydte dispõe com clareza a base desse desafio ao afirmar que a GI não é declarada e que não há uniformes nesse enfrentamento; além disso, o armamento é completamente diferente do da Guerra Convencional (1990, p. 17).

De certa maneira, este pensamento expõe, de forma inequívoca, as dificuldades jurídicas de se amparar a atuação das forças legais ao confrontar atos hostis dessa natureza, principalmente quando a subversão é oriunda do seio dos próprios nacionais.

Em entrevista concedida à revista *Executive Intelligence Review*, em 1986, o

professor Von Der Heydte já questionava a fragilidade de não haver novas leis que contemplassem essa nova modalidade de conflito. O professor assim argumentava:

A lei atual não é adequada às condições da Guerra Irregular. Nem a lei criminal regular nem a Convenção de Haia sobre a guerra terrestre ou as Convenções de Genebra são apropriadas a uma guerra irregular. [...] uma legislação de emergência corretamente compreendida poderia preencher esse vazio entre a lei criminal civil e a lei da guerra. Mas claro que em nossa democracia isso será terrivelmente difícil (1990, p. 24).

Visacro, também, traduz bem o conceito do anacronismo doutrinário e teórico que ainda reina nas Forças Armadas mencionando a postura de Liddell Hart<sup>14</sup> frente a esse dilema dizendo que a própria estratégia das Forças do Estado deveria basear-se na adoção franca desse conceito e que a política militar necessita ser reorientada (2009, p. 23).

Por outro lado, alia-se a tudo isso, principalmente no caso dos países dito democráticos ou com democracias frágeis, o papel por vezes perturbador de uma mídia tendenciosa e obcecada por vender notícias que, normalmente, não traduzem a realidade dos fatos e são contrárias ao interesse original do Estado.

Heydte aponta, em uma entrevista, como o fator mídia pode representar um grande potencial de crise na condução de um conflito dessa natureza. Segundo ele, normalmente, as organizações que fazem o trabalho da comunicação constituem uma das mais frutíferas ferramentas dos guerrilheiros e o manuseio dessa potencialidade deve ser, também, parte essencial da estratégia da contra insurreição (1990, p.26).

Soma-se a isso que, em nome da democracia, os detentores da mídia utilizam o discurso do cerceamento da liberdade de expressão como forma de se atacar ou minar essa suposta democracia, o que de fato seria uma verdade caso todos os aspectos midiáticos fossem sinceros e representassem a realidade sem uma “maquiavélica” manipulação.

---

<sup>14</sup> Nascido na França e tendo servido ao Exército Inglês, Capitão Basil Henry Liddell Hart é um historiador inglês e grande teórico da estratégia.

Em realidade, o que se verifica é uma imprensa muitas vezes tendenciosa e carente de isenção, e que a torna presa fácil de grupos de interesse com expectativas insurgentes.

Sob essa mesma ótica, observa-se nos dias atuais uma tendência que vem acrescentar uma variável importante nos métodos envolvidos numa GI: as mídias sociais. A tecnologia da era da informação está sendo decisiva para a condução de conflitos assimétricos. A velocidade com a qual a informação se propaga assusta e o poder de penetração da informação no seio da população mais humilde tem um alcance nunca antes imaginado.

Baseado em dados<sup>15</sup> extraídos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), existem hoje em operação cerca de 235 milhões de linhas de celular, estando só na região Norte cerca de 16 milhões; além disso, foram contabilizados no país cerca de 30 milhões de acessos em banda larga, sendo aproximadamente um milhão na região Norte.

Tais dados bem demonstram que, ainda que os números sejam modestos diante da realidade nacional, a comunicação via celulares e os acessos aos serviços de internet são uma realidade na Amazônia Legal e se apresentam numa expectativa de curva ascendente, abrindo caminho para diversas utilizações, seja por parte do Estado, seja por parte de outros grupos de interesse.

Portanto, diante dessa breve abordagem, será muito útil ter-se a perfeita compreensão de que as ferramentas utilizadas por insurgentes contra o Estado também poderão ser as mesmas empregadas pelo ente estatal no combate à GI. Contudo, o arcabouço jurídico envolvido deverá ser perfeitamente compreendido pois terá papel definidor das ações a serem empreendidas e nas possíveis restrições.

A seguir será feita uma breve análise dos principais elementos que compreendem

---

<sup>15</sup> Dados extraídos da ANATEL. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/dados/>>. Acesso em: 27/06/2018.

o arcabouço jurídico e que podem envolver as questões legais de atuação do poder público.

#### 4.1 A Legislação Vigente

A Constituição Federal (CF) de 1988, lei maior do Estado Brasileiro, define com objetividade em seus artigos 1º e 4º, na forma dos princípios fundamentais, o pensamento orientador que deverá estar presente em toda e qualquer forma de atuação do Estado. Mirando sempre na dignidade da pessoa humana e no repúdio aos atos de terrorismo verificamos, assim, a completa aptidão da CF para que atos que defrontem tais percepções sejam considerados motivos suficientes para uma ação direta do poder público.

Ainda no parágrafo único, do Art. 4º, é suscitada a necessária cooperação entre os estados latino-americanos acerca dos aspectos econômico, social, político e cultural, o que se coaduna com a necessidade de se manter boas relações e aperfeiçoar o relacionamento cooperativo, em todas as esferas do poder público, principalmente quando o assunto tratado está relacionado à GI.

No Art. 5º da CF, que trata dos Direitos e Deveres individuais e coletivos, pode-se verificar nos incisos III<sup>16</sup> e XVII<sup>17</sup> questões ali incutidas que são, de maneira sub-reptícia<sup>18</sup>, normalmente utilizadas pelas forças insurgentes e que não estão oficialmente disponíveis às forças legais.

Já no inciso XLIV, que estabelece que será crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático (CF, 1988), pode-se verificar a dificuldade de enquadramento pela amplitude das ações e pelo vasto espectro das ilicitudes propaladas pelo crime organizado, que nos dias

---

<sup>16</sup> Art. 5º, inciso III da CF – “ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante”.

<sup>17</sup> Art. 5º, inciso XVII da CF – “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”.

<sup>18</sup> A CF de 1988, por razões políticas recentes, parece ter dado uma maior liberdade aos movimentos outrora combatidos.

atuais podem transitar de uma simples contravenção até crimes hediondos ou de natureza estritamente política.

Cabe ressaltar que essa análise preliminar demonstra que a regulamentação dos preceitos constitucionais, que por vezes engessam a atuação do Estado, podem não promover o enquadramento perfeito dos atos considerados criminosos dos insurgentes voltados para a GI.

Observando-se de forma ampla os incisos constitucionais não citados textualmente no corpo do trabalho, e no intuito de confrontá-los com a teoria da GI, verifica-se a ampla vantagem jurídica que elementos insurgentes podem auferir uma vez que o Capítulo da CF dos Direitos e Garantias Fundamentais é fragorosamente voltado para condicionar a proteção ao indivíduo de bem na sociedade e, por conta disso, servirá de ambiente promissor para a livre articulação daqueles que se utilizarão das “sombras” para perpetrar seus maléficos intentos.

Confirmando esse dualismo legal, Heydte afirma que o Estado é submetido em todos os aspectos e que, mais que isso, o poder que promove a GI pode explorar totalmente as possibilidades jurídicas que lhes são proporcionadas pelo Estado (1990, p. 24).

No capítulo II da CF, “Das Forças Armadas”, o Art. 142 define com clareza aspectos importantes que justificam a existência das Forças Armadas (FA) e suas atribuições, demonstrando com lucidez o pendor constitucional das FA e suas responsabilidades na defesa do Estado para contrapor possíveis atos de guerrilha.

Todavia, no Capítulo III da CF, “Da Segurança Pública”, o Art. 144 institui que os Órgãos de Segurança Pública (OSP), no âmbito dos crimes comuns, devem ter participação direta no acompanhamento e combate às ações de células insurgentes, o que esmaece a prerrogativa de ação das FA nesse sentido.

Contudo, ainda que os OSP tenham responsabilidade crucial na condução de uma

estratégia de combate à atuação dos grupos guerrilheiros, há de se considerar um aspecto primordial no que tange à dimensão da Amazônia: o isolamento de muitas comunidades e municípios impede a desejável presença desses órgãos no imprescindível acompanhamento da vida comum da sociedade.

Dentro dessa realidade, para a região em foco, as FA aparecem como um ator essencial, pois materializam, nos mais longínquos rincões, a única presença do poder público. Para tal, algumas atribuições infraconstitucionais foram atribuídas às FA por força de Lei Complementar (LC), como será visto a seguir.

A Lei nº 13.502/2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, enuncia em seu Art. 10º quais são as atribuições do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), na qual uma das competências refere-se ao trato das questões mais relevantes quando se tratando de GI.

Logo, questões relacionadas à inteligência, ao terrorismo e as ameaças às infraestruturas críticas do país, são de responsabilidade direta do GSI, ficando notória a falta de qualquer menção nesse artigo à participação direta ou indireta, qualquer que possa ser, da estrutura do MD ou das forças singulares, o que de certa forma novamente afasta as FA das questões ali tratadas; ainda que se saiba que a integração exista, mas não está explicitada.

Seguindo a análise com foco na mesma Lei nº 13.502/2017, verificando-se as atribuições do MD, em seu Art. 31, inciso XVI, constata-se ainda a presença da condicionante temporal e episódica em que se dará o emprego das FA.

Assim, ao concentrar os principais temas relacionados a uma GI no GSI-PR, o emprego das FA como melhores ferramentas de que o Estado dispõe para esse tipo de ameaça fica prejudicado, pois há uma limitação, inclusive na atividade de inteligência. A Inteligência das FA deverá estar contida ao nível estratégico e operacional, de interesse da defesa, como posto no inciso V da mesma lei.

O próprio Decreto nº 3.897/2001, que fixa as diretrizes para o emprego das FA na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), percebe-se uma especial atenção do legislador em realmente conformar e limitar a amplitude do emprego das FA, mencionando inclusive a necessidade de relacionamento com demais órgãos governamentais como o GSI-PR, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Ou seja, por motivos que não são objeto desse estudo, numa rápida análise das condicionantes jurídicas até aqui abordadas, verifica-se que houve um distanciamento das FA com relação ao necessário trato das questões que possam estar diretamente relacionadas à GI, principalmente no que tange às atividades de inteligência e à atuação restrita em ações de GLO.

É certo apontar, também, que as restrições jurídicas impostas à atuação das FA trouxe, de certa forma, uma segurança jurídica mais concreta para tropa legalista que efetivamente possa estar desenvolvendo essas atividades.

Com a criação do Ministério da Defesa (MD), em 1999, e por força da CF de 1988, algumas compreensões foram incorporadas na doutrina militar até então desenvolvida no país. A integração passou a ser um resultado a ser buscado em todas as esferas de atuação das forças militares.

Nesse sentido, alguns dispositivos de lei foram criados visando uma ampliação e uma normatização dessas ações, chamadas de atividades subsidiárias. A LC nº 97/1999, alterada pelas LC nº 117/2004 e nº 136/2010, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das FA, formata a atuação subsidiária das FA já considerando a estrutura do MD.

Na LC nº 97/1999, em seu Art. 15, “Do Emprego”, inciso III, parágrafo 3º, verifica-se uma incongruência com as características da GI, pois estabelece que as FA só serão efetivamente empregadas na segurança pública quando formalmente for reconhecido pelos

Chefes dos poderes Executivos das esferas Federal e Estadual a impossibilidade de se cumprir as atribuições constitucionais contidas no Art. 144. No parágrafo 4º do mesmo Art. 15, a referida atuação só será possível de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado.

Assim, pode-se verificar que, ainda que estejam resguardadas as prerrogativas das FA na defesa constitucional do Estado brasileiro, as LC formatam de tal forma o preparo e o emprego que, quando se tratando de enfrentamento num conflito de caráter irregular, as limitações impostas de temporalidade e territorialidade tornam a atuação quase que inócua, principalmente na fase “subterrânea” do conflito; para Heydte, o Estado não deve começar a se defender só depois de a polícia ser alvo de projéteis de aço e coquetéis *molotov*, ou seja, ter sido deflagrada a fase do confronto (1990, p. 29).

Dentro dessa visão, ao analisar o Capítulo VI da LC 97/1999, fica clara a intenção do legislador em tolher a liberdade de ação das FA, conferindo-lhe, em seus Art. 16 e 17, atribuições subsidiárias, de manutenção da ordem pública, extremamente conformadas de maneira a não permitir uma manifesta autorização prévia para coibir aqueles movimentos internos que transbordam a capacidade das polícias.

#### **4.2 Documentos Condicionantes para o Emprego do Poder Naval**

Com a evolução do MD, novos documentos condicionantes foram criados e servem para balizar o preparo e o emprego das FA, o que fez com que a MB reformulasse seus documentos de estratégia e doutrina.

Dentro do escopo do trabalho, a Política e a Estratégia Nacional de Defesa (PND)<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Política Nacional de Defesa – Documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional coordenadas pelo Ministério da Defesa (2016) (PND e END em minuta).

e END<sup>20</sup>), a Política Marítima Nacional (PMN), a Doutrina Militar de Defesa (DMD) e a Doutrina Militar Naval (DMN) são os parâmetros orientadores de mais alto nível que norteiam a aplicação do Poder Naval, respeitando as especificidades impostas pelas leis nacionais.

A PND, atualizada em 2016, cuja finalidade é nortear o planejamento setorial de alto nível e, dentre outros aspectos, estabelecer os objetivos e diretrizes para o preparo e emprego das FA, tem sido uma excelente ferramenta para trazer à sociedade luz sobre questões que anteriormente pareciam ser de responsabilidade somente dos setores militares.

Nesse diapasão, se por um lado as questões passam a ser discutidas e as responsabilidades divididas com a elite pensante, por outro os rumos apontados nas decisões podem carecer de um pragmatismo maior voltado para a primazia da soberania brasileira, em termos típicos da cultura militar.

Como exemplo desse afastamento do viés soberania estão questões de demarcação de terras indígenas e de descendentes de quilombolas; a necessidade de prevalência de uma Base Industrial de Defesa (BID), ainda que em um raciocínio puramente econômico não seja viável; as políticas de demarcação de Áreas de Proteção Ambiental (APA), entre outras.

Conforme proposto por Visacro, os aspectos puramente militares são os de menor importância na GI, e ele prossegue afirmando que fatores de ordem histórica, cultural, econômica, política e psicossocial determinam não só a natureza dos conflitos irregulares como também sua amplitude (2009, p. 225). Esse pensamento amplia as responsabilidades compartilhadas com a sociedade civil e que a PND tenta enaltecer.

Fruto de uma análise dos ambientes nacional e internacional, a PND também estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa, que busca, em síntese, criar no consciente

---

<sup>20</sup> Estratégia Nacional de Defesa – Trata da reorganização e reorientação das FA, da organização da Base Industrial de Defesa (BID) e da Política de Composição dos efetivos da Marinha, Exército e Aeronáutica.

coletivo do povo brasileiro a ideia de que Defesa e Desenvolvimento Nacional não podem caminhar separados (PND, 2016). Desse conceito, torna-se proibitivo imaginar que as FA possam estar à margem de qualquer processo de estabelecimento da ordem e, por consequência, do desenvolvimento desejado.

A PND consagra que existe uma sensação não manifestada no seio da sociedade de que conflitos são processos exógenos ao nosso território, muito pelo tempo em que o país se encontra nessa condição pacífica. Entretanto, é sabido que as ditas “novas ameaças” estão a permear o cotidiano brasileiro a todo instante. Dessa forma, trazer a sociedade para a discussão desses temas é essencial.

O Capítulo 2 da PND traz com clareza as áreas de atuação que uma sociedade deve se debruçar para que um Estado exerça com firmeza suas atribuições a fim de garantir a segurança necessária à garantia da soberania. As FA, então, devem buscar formas de permear a sociedade com projetos e programas que busquem esse objetivo.

A questão ambiental permanece na PND como uma das maiores preocupações nacional e da humanidade. Países detentores de grande biodiversidade, enormes reservas de recursos naturais e imensas áreas para serem incorporadas ao sistema produtivo podem tornar-se objeto de interesse internacional (PND, 2016, p. 19).

Dessa forma, os Estados do Amazonas e do Pará, por conterem a maior porção da Amazônia Legal, devem então ser consideradas áreas de interesse maior para a sociedade, pois aglomeram ali riquezas imensas, por vezes ainda desconhecidas e com fraca presença do Estado.

Outra questão enaltecida pela PND, e que se amolda perfeitamente ao quadro de elementos que traduzem um ambiente fértil para uma GI na área da Amazônia, é a questão das fronteiras com países vizinhos.

Ainda que exista uma perfeita harmonia com os países amazônicos e que dessa

relação alguns avanços cooperativos tenham sido alcançados, como a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a PND aponta a imperativa necessidade de se acompanhar e combater o possível transbordamento dos crimes transnacionais por nossas fronteiras e, também, compreender e depreender os movimentos das políticas externas desses países, como ocorrido recentemente com o ingresso da Colômbia na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), na condição de parceiro global.

Como forma de minimizar eventuais debilidades nessa relação com a vizinhança amazônica, a PND orienta que se aprofunde o processo de desenvolvimento integrado e harmônico da América do Sul (2016, p. 22) e que seja imprescindível executar uma série de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da presença militar, com vistas a uma efetiva ação do Estado no desenvolvimento sustentável da região (social, econômico e ambiental) (PND, 2016, p. 31). Essa questão pode se tornar especialmente preocupante para o Poder Naval brasileiro uma vez que há uma extensa rede hidrográfica navegável sob responsabilidade da MB conectando países vizinhos. Como o anexo B demonstra, a MB já possui programas de relacionamento nessa direção.

Diante dessa conceituação, fica fortemente entendido que a independência soberana só será realmente possível com FA preparadas, equilibradas e atuantes, o que se vale dizer que, sob os auspícios das teses aqui discutidas, não há como dissociar as questões de GI da atuação das FA; mesmo que alguns setores da sociedade se posicionem de forma questionável contra essa sensata manifestação da END.

Decorrente da PND, a END se predispõe a ser o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as FA para resguardar essa independência, de outro (END, 2016, p. 45).

As diretrizes da END, quais sejam: “dissuadir<sup>21</sup> a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres<sup>22</sup>; organizar as FA sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença; e desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras - AJB<sup>23</sup> (END, p. 47), demonstram a importância de se ter, em tão vasta área, primeiramente o monitoramento, e especialmente o controle de todos os aspectos imprescindíveis à compilação da realidade social, econômica, geográfica e política da região.

Assim, dentro das Diretrizes impostas pela END e que estejam associadas à presença do Poder Naval na Amazônia Legal, torna-se imperioso afirmar que no mínimo uma leitura sobre a atual capacidade da MB na região deve ser realizada.

Para a MB, ter o monitoramento e o controle das vias hidrográficas ainda é um desafio a ser vencido; mesmo porque, existem rios, lagos e hidrovias cuja a presença da MB e de organizações do Estado é pouca ou quase inexistente.

De acordo com dados colhidos com o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM), estudos estão sendo conduzidos para a implantação de um sistema de controle de tráfego na região, o que pode atenuar grandemente a atual dificuldade de monitoramento de embarcações.

Cabe salientar que qualquer compilação de dados, por questões de economicidade e agilidade no fluxo da informação, deve ensejar o princípio da integração da informação, aspecto que vem sendo explorado com ênfase no âmbito do MD desde a sua criação e que, contudo, carece de desenvolvimento.

No caso específico da Amazônia, algumas iniciativas já estão em curso e podem

---

<sup>21</sup> “Para dissuadir é preciso estar preparado para combater” (END, 2016, p. 45).

<sup>22</sup> Ainda que seja mencionado o termo “fronteiras terrestres”, a MB está totalmente afeta à questão pelas razões óbvias da geografia na Amazônia.

<sup>23</sup> AJB – Águas Jurisdicionais Brasileiras, na qual se incluem as águas interiores (Rios e lagos).

ser uma saída para o início de um controle mais apurada nas regiões mais afastadas da floresta, como é o caso do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM)<sup>24</sup> e do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)<sup>25</sup>.

Em palestra realizada para o C-PEM pelo Diretor do Centro Regional do SIPAM em Manaus, em agosto de 2018, foi ressaltada a importância do SIVAM para o incremento do monitoramento da Amazônia Legal, mas que ainda há necessidade de uma maior integração com outras instituições com o fim de ampliar o compartilhamento das informações.

### 4.3 As Doutrinas Militares

A doutrina se caracteriza por um conjunto de princípios, conceitos, normas e procedimentos, fundamentado principalmente na experiência, destinado a estabelecer linhas de pensamento e a orientar ações, exposto de forma integrada e harmônica (EMA-305, 2017).

A Doutrina Militar Naval (DMN), consubstanciada pelo Estado-Maior da Armada (EMA), por meio da publicação EMA-305, traduz a orientação maior na MB visando o preparo e o emprego do Poder Naval brasileiro no cumprimento de sua missão constitucional, e incorpora, nos seus conceitos, os princípios estatuídos pela legislação superior tais como leis, doutrinas e estratégias.

Importante salientar que a DMN consubstancia também as orientações emanadas pela Doutrina Militar de Defesa (DMD)<sup>26</sup>, e que orientações da DMN se assentam nas normas

---

<sup>24</sup> Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM: integrante do SIPAM, o SIVAM foi implementado em 2002, sob os auspícios do MD e em cooperação com o governo americano, por meio da empresa RAYTHEON, que visa coibir o tráfico de drogas e outros ilícitos na Amazônia, e que é composta por uma infraestrutura e integrada por sensores e sistemas para visualização e difusão de imagens, mapas e outras informações. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/57804.html>>. Acesso em: 05/07/2018.

<sup>25</sup> Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM: criado para integrar informações e prover conhecimento atualizado para articulação, planejamento e coordenação de ações de governo na Amazônia Legal, visando a proteção, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da região. Disponível em: <[www.noticias.ambientebrasil.com.br/](http://www.noticias.ambientebrasil.com.br/)>. Acesso em: 05/07/2018.

<sup>26</sup> A Doutrina Militar de Defesa estabelece os fundamentos doutrinários para o emprego das FA em atendimento às demandas da Defesa Nacional (MD 51-M-04, 2007).

gerais quando as FA estão empenhadas em atividades relacionadas com a defesa do País e ditam os assuntos que se relacionam diretamente com a garantia da soberania e da integridade territorial do País, além da consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes (EMA-305, 2017).

As referidas doutrinas (DMD e DMN) são, em última análise, os documentos que conformam a atuação do poder militar na defesa da soberania do Estado. Nelas é possível verificar os contornos exigidos para o preparo e o emprego das FA, juntamente com as condicionantes que os documentos de alto nível impõem.

Em termos genéricos, seria afirmar que essas doutrinas direcionam a forma pela qual as forças vão se preparar e atuar, salvaguardando as convicções nacionais traduzidas na CF e na legislação subjacente a ela. Tal ideia é marcada na própria DMD ao afirmar que a Doutrina Militar de Defesa brasileira aborda os fundamentos doutrinários, que visam ao emprego de forças militares na defesa da Pátria e em outras missões previstas na Constituição Federal, nas leis complementares e em outros diplomas legais (2007, p. 12).

Para a pesquisa aqui em questão, é importante salientar que a análise das doutrinas é centrada principalmente no conceito de Segurança Nacional, pois conforme definido na DMD, segurança está relacionada à percepção da existência de ameaças que, eventualmente, podem se transformar em agressões.

Tais ameaças podem ter origem e implicações no âmbito externo ou interno de um Estado-Nação e manifestarem-se como agressões ao Poder Nacional em todos ou parte dos seus campos (DMD, 2007, p. 17). Considerando as expressões do Poder Nacional<sup>27</sup>, fica assim evidenciado, que as Doutrinas determinam em seus pressupostos que as FA devem estar organizadas, preparadas e prontas para serem empregadas em todos os espectros e meandros

---

<sup>27</sup> Expressões do Poder Nacional: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica (DMD, 2007, p. 15).

de qualquer conflito, inclusive de uma GI.

Contudo, conforme já tratado, as leis e normas que regem a aplicação do poder militar brasileiro criam limitações e impõem restrições de alcance que vão cercear, de uma certa forma, a abrangência e a tempestividade requeridas no combate a um conflito assimétrico.

Pode-se, então, deduzir que a eficácia e a eficiência nesse combate, por parte direta das FA, poderão ser deterioradas, principalmente quando se considerar que a própria DMD estabelece que nos níveis individual e comunitário as ações encontram-se no âmbito da segurança pública, como se a GI moderna pudesse fazer essa distinção ou gradação na seleção de seus objetivos. Sobre esse aspecto, Visacro bem define o conceito que deve imperar quando no combate a uma ameaça não convencional:

Em franca oposição à ortodoxia dos soldados profissionais, na GI predomina a informalidade de táticas, técnicas e procedimentos [...] Assim sendo, ações descentralizadas concebidas segundo um planejamento bem mais flexível, com ordens do tipo “missão pela finalidade”, enfatizam a importância de se valorizar ao máximo a iniciativa, a liberdade de ação e a responsabilidade compartilhada (2009, p. 248).

A dedução do engessamento das ações pelas doutrinas vigentes se sustenta, principalmente, pelo fato de que as condições requeridas para que uma GI se instale estão essencialmente calcadas e são iniciadas nas ações “subterrâneas”, fase do conflito na qual ainda não existe uma flagrante confrontação direta contra a soberania do Estado e que, necessariamente, os insurgentes estão homogeneizados na estrutura social do país. Tal momento não pode ser referenciado pelas atuais doutrinas.

Nesse ponto, no qual o trabalho de inteligência aparece como parte fundamental para o enfrentamento, percebe-se por meio de uma leitura interpretativa do arcabouço jurídico, que as FA podem ter seu necessário amparo legal prejudicado, pois a atribuição de

executar ações de inteligência dessa natureza é atribuída à ABIN, cabendo às FA somente as inteligências estratégica e operacional<sup>28</sup>.

Ainda que os OSP sejam elementos fundamentais nesse cenário, e que a ação integrada seja o conceito afirmativo a ser perseguido, o que se vê é um contingenciamento no alcance das ações necessárias por parte das FA, principalmente na imprescindível identificação das ameaças onde o Estado só se faz presente por meio das forças singulares.

Seguindo com o foco nas orientações doutrinárias contidas na DMD e confirmando as interpretações até aqui firmadas, fica muito evidente que a doutrina se baseia na lógica de um conflito regular, quando no seu Capítulo V se estabelecem conceitos e considerações a respeito de uma manobra de crise. Os conceitos ali reinantes mostram a fragilidade com a qual a DMD recebe as considerações teóricas atinentes à GI.

Por uma breve análise teórica, Visacro referenda em seu livro “Guerra Irregular” a inconsistência acima citada que incide sobre a DMD, ao mencionar que nos conflitos irregulares, a busca por resultados psicológicos nas ações de combate e a necessidade de explorar suas consequências políticas geram uma menor distinção entre o político, o estratégico e o tático; e frequentemente provocam uma sobreposição entre eles (2009, p. 250).

Releva verificar, ainda, que a grande parte conceitual das doutrinas está notoriamente direcionada para um conflito convencional visando um inimigo externo, como demonstrado nos Capítulos IV e V, uma vez que há uma perfeita estruturação, por exemplo, em uma manobra de crise na qual se é possível identificar com clareza os lados envolvidos, o que invariavelmente não estará disponível quando se tratando de conflito não convencional.

Não menos importante, e sob os auspícios do Capítulo VI da DMD, o item 6.6 que trata de prevenção e combate ao terrorismo, faz saltar inicialmente aos olhos o diminuto discorrer sobre parte de um tema muito maior e mais complexo, a GI.

---

<sup>28</sup> De acordo com o Art. 31, item V, da Lei nº 13.5022/17, que estabelece a área de competência do MD.

Dentro do universo conceitual da GI, foi possível verificar que o terrorismo é uma parte importante do todo da GI, mas não encerra o assunto em si. Outras ações não convencionais estão cada vez mais presentes nos cardápios adotados por forças não convencionais, como por exemplo na área cibernética. Além disso, atribui, de forma simplificada, a prevenção e o combate ao terrorismo às forças policiais e militares especializadas.

Diante de uma análise parcial do estudo, que argumenta sobre a grandeza territorial da Amazônia, a baixa presença do Estado, uma alta propensão à fragilidade psicossocial da população local e fronteiras com alto grau de permeabilidade, torna-se plausível deduzir que a DMD carece de considerações mais profundas e objetivas com relação ao preparo e emprego das FA num cenário de GI nessa região.

No que tange à DMN, também é possível verificar em suas definições a preponderante lógica voltada primordialmente para um conflito convencional no qual estão envolvidos dois atores perfeitamente identificáveis. No Capítulo 2, por exemplo, fica visível a abordagem estruturada que se deve ter para a aplicação do Poder Naval quando se refere às Relações de Comando.

No item 4.6 – Patrulha Naval – a DMN estabelece todas as condicionantes para que o Poder Naval, em sua atividade subsidiária, deva dispor para a necessária implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos nas AJB. Nos tópicos subsequentes do mesmo item, estão dispostas as diversas atividades a serem fiscalizadas e que estão relacionadas essencialmente com questões de atividades ilícitas, conforme listado no subitem 4.6.3 da DMN.

Contudo, a abordagem que se dá à prevenção e ao combate ao terrorismo, subitem 4.6.2, novamente fica perceptível a superficialidade no trato dos assuntos relacionados à GI, e que condiciona sua ação ao emprego em operações especiais, desprezando a abrangência e o

alcance na sociedade dos possíveis atos subversivos no dia a dia.

#### **4.4 O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA)**

Conforme definido pelo Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas, do Ministério da Defesa (MD34-M-03), o Direito Internacional Humanitário (DIH) é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (MD34-M-03, p. 13).

O DICA se baseia em princípios básicos que tem por finalidade limitar e aliviar, tanto quanto possível, as calamidades da guerra (MD34-M-03, p. 14), que consistem em Distinção, Limitação, Proporcionalidade, Necessidade Militar e Humanidade. Para a análise do trabalho em questão, cuja a forma de agir dos insurgentes já foi abordada, a aplicação dos princípios básicos pode ser de difícil verificação quando consideramos a suposta “invisibilidade” do inimigo ou sua precária identificação.

A própria definição do DIH pressupõe a existência e a perfeita identificação de Partes em conflito, o que na GI moderna pode se tornar uma ficção. Por outro lado, a situação de um ambiente de conflito não convencional pode inserir uma incerteza de caracterização entre os contendores, que geraria dúvida nos decisores de até onde poderia estar sendo empregada uma lógica de enfrentamento da criminalidade ou de combate militar contra insurgentes.

Visacro aborda a dita indefinição entre os campos da segurança interna e da segurança pública como uma situação tênue que pode representar uma desvantagem para

aqueles que integram as Forças do Estado; ele afirma que as primeiras ações de guerra irregular, especialmente aquelas ligadas ao combate “subterrâneo”, são conduzidas dentro de um espectro nebuloso existente entre a segurança pública e a segurança interna (2009, p. 252). Sob dessa configuração, a aplicação dos princípios básicos que regem o DIH passa a ser prejudicada, exigindo uma conduta das tropas por vezes de difícil definição.

Em palestra realizada no dia 31 de julho de 2018, na EGN, pela Promotora do Ministério Público Militar, Doutora Najla Nassif Palma, foram abordados aspectos do DIH e dos Direitos Humanos que corroboram a dificuldade da Justiça em estabelecer um limite concreto entre os enquadramentos jurídicos no que tange ao necessário respaldo à atuação do Estado em situação de conflito irregular.

Segundo os princípios básicos que regem o DIH, as limitações impostas pelo DICA não proíbem o uso da violência, não podem proteger todos aqueles envolvidos nos conflitos armados, não criam distinção entre as razões do conflito, não podem permitir que uma parte triunfe sobre o inimigo e pressupõe que as partes envolvidas no conflito têm objetivos racionais.

A Dra. Najla mencionou, ainda, que o DIH somente se aplica em “tempo de guerra”, seja em Conflito Armado Internacional ou não Internacional. Nesse caso, uma vez mais se percebe a necessária existência e caracterização de um conflito declarado, que na GI nem sempre é percebido ou está presente.

Sendo assim, há dificuldade de se obter no Direito Internacional cláusulas que justifiquem o estabelecimento de regras de comportamento que amparem a tropa no combate contra as ações desferidas pelos insurgentes.

Dentro da caracterização de um conflito não internacional<sup>29</sup>, e tomando

---

<sup>29</sup> Conflito não internacional – “aquele realizado no território de uma Alta Parte contratante entre as suas Forças Armadas e Forças Armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a direção de um comando

novamente por base os conceitos de GI, não é possível em muitas ocasiões se ter a identificação de um Comando, de uma área de atuação das forças irregulares ou sequer a identificação de grupos organizados, o que pode dificultar ou inviabilizar qualquer aplicação do conceito de DIH.

Finalmente, ao se considerar todos os conceitos envolvidos num conflito dessa natureza, o que se pode observar é a existência de elementos rígidos do arcabouço jurídico brasileiro que limitam o campo de atuação das FA, contidos na CF, no DICA e até nas Doutrinas Militares, que prezam em regular o emprego da força, e que podem tornar vulnerável a prontidão das FA nesse tipo de enfrentamento, principalmente na fase “subterrânea”.

Especialmente, no que se refere ao emprego da inteligência, a compartimentação de informações entre a ABIN, as FA e órgãos governamentais, pode criar uma indesejável lacuna de interação que fragiliza a ação como um todo. Soma-se a isso, a difícil caracterização legal das ações de combate na GI perante os princípios que regem o DIH.

Assim sendo, o Poder Naval na região amazônica, representados pelos meios operativos dos Comandos do 4º e do 9º Distritos Navais, tem papel fundamental nesse tipo de combate, pois deverá estar apto para atender as expectativas de emprego e, principalmente, apoio ao enfrentamento das ameaças dessa natureza, considerando a vastidão territorial da região e a compleição jurídica reinante no país.

Compreender e dimensionar o Poder Naval ali presente é o primeiro passo para se saber em que patamar ele se encontra e se a real condição está dimensionada para um desfecho vitorioso contra conflitos modernos e de amplo espectro chamados de 5ª Geração.

---

responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações militares contínuas e acordadas à aplicar os preceitos e normas do DICA” (MD34-M-03, p. 18).

## 5 GUERRA DE 5ª GERAÇÃO NO BRASIL

Os ingênuos estão na cadeia alimentar dos mal-intencionados.

Gen. Silva e Luna – Min. da Defesa

As guerras sempre estiveram presentes no convívio do homem enquanto ser social. O pai da psicanálise, Sigmund Freud (1856-1939), trouxe grande contribuição nesse sentido ao analisar sistematicamente o comportamento humano. Em uma carta resposta ao físico Albert Einstein, datada de 1932, ao ser questionado sobre o porquê da guerra, Freud atribuiu ao “instinto de morte”, inerente à natureza psíquica do homem, a causa profunda geradora de antagonismos e conflitos.

Os conflitos, então, presentes na sociedade, evoluíram com o tempo e foram adquirindo caráter diferenciado por conta de variações culturais, crenças, tecnologia, doutrina e, principalmente, poder econômico. Essas combinações fizeram sobressair o caráter qualitativo dos conflitos que renderam uma classificação.

Segundo Visacro, as guerras de 1ª Geração são aquelas compreendidas entre o término da Guerra dos Trinta anos e a era napoleônica; as de 2ª Geração são caracterizadas pelos conflitos pós revolução industrial; as de 3ª Geração é caracterizada pelo renascimento da tática e um retorno à mobilidade; e, por fim, as de 4ª Geração são aquelas que se baseiam na perda do monopólio estatal sobre a guerra (2009, p. 39).

Em palestra realizada pelo Ministro da Defesa ao Curso Superior de Defesa, General de Exército (RM-1) Joaquim Silva e Luna, e que versou sobre a questão de imigrantes venezuelanos na Região Norte, algumas visões importantes para o estudo foram afirmadas, como a chamada Guerra de 5ª Geração.

O Ministro iniciou sua apresentação mostrando a evolução e sua preocupação com

o que ele chamou de guerra de 5ª Geração, que se define como sendo “toda tentativa de origem interna ou externa, por quaisquer meios, que objetive minar o cenário político – econômico – tecnológico – psicossocial – ambiental – militar e a soberania de um país, por meio de agentes internos ou externos.

Dentro desse contexto, foi apontado pelo Ministro que a imprevisibilidade e a natureza das novas ameaças impõem que se tenham FA preparadas com base em capacidades e pronta resposta, pois as novas ameaças podem apoiar-se em estratégias de manipulação dos fatos, relativização dos valores, inundação de informações falsas (*fake news*), crise de confiança, intolerância étnica e religiosa, causando um efeito de desestabilização na sociedade.

O Ministro ampliou dizendo que são batalhas que podem ser travadas em todos os espaços – físicos, cibernéticos e mentais (racionais e emocionais) – e que podem ocorrer sem o emprego de armas de destruição ou definição de um espaço de batalha, podendo empregar indivíduos apoiados em tecnologias emergentes capazes de criar um elevado poder destrutivo.

Com fulcro nas postulações do Ministro da Defesa, que dão base ao chamado conflito de 5ª Geração, e que não exclui, pelo contrário, adensa o conceito de GI, fica evidente a aguçada percepção que as FA devem ter para com a situação do Brasil atual.

Aparentemente, inocentes encaminhamentos e pensamentos provenientes dos diversos setores da sociedade como a grande mídia, os partidos políticos, as ONG, organizações privadas e movimentos sociais podem carregar em suas propostas, aparentemente inofensivas, intenções implícitas de difícil alcance, mas que terão repercussão danosa aos interesses soberanos do Estado.

Criação de áreas especiais e de exclusão no território, a elaboração de leis e normas que privilegiem a minoria em detrimento da maioria, como as cotas raciais; a politização de crenças e relativização da moralidade, presentes em movimentos de defesa da

causa de gêneros, por exemplo; tais movimentos têm sido observados no País, e por vezes são imperceptíveis à sociedade, podendo demonstrar um caráter orquestrado para um fim político ainda não identificado.

A Região Norte, por sua grandeza territorial e baixa presença do Estado, vem reiteradamente sendo alvo de atuação do crime organizado. Agrava-se a esse fato, a questão do narcotráfico que campeia alguns países vizinhos, especialmente a Colômbia, um dos maiores produtores de cocaína no mundo, e que possui fronteira com o Brasil.

Em relação às FA brasileiras há questionamentos que merecem, no mínimo, uma reflexão. Como já discorrido anteriormente, a submissão das FA a um ordenamento jurídico cerceador faz com que suas atividades subsidiárias estejam sendo intensamente exploradas, principalmente, no que diz respeito à GLO. Tal operação tende a aproximar a tropa, que até então estava de certa forma afastada do cenário cotidiano do crime organizado, para uma interação perigosa com organizações criminosas que pode fragilizar o maior capital do meio militar, o seu próprio “patrimônio moral”.

Em relação à Colômbia, a desarticulação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) pode favorecer o aparecimento de dois movimentos perigosos para o Brasil: o excesso do armamento deposto pelas Farc, que podem migrar para o interior do território brasileiro pelo crime organizado; e o emprego do contingente, antes servindo às Farc, e que poderão ingressar na produção de drogas. Tais aspectos podem facilmente integrar as estratégias de grupos de GI.

Não se pode, ainda, desconsiderar a crise humanitária que vem assolando a Venezuela. Diante de um governo controverso e ditatorial, tem sido observado um crescente aumento de ingredientes de instabilidade regional que podem transbordar para o nosso País, como já é fato com os refugiados. Nesse caso, e sob um exasperado discurso dos líderes de esquerda, a Venezuela pode se tornar um exemplo prático de terceiro interessado, baseado nos

conceitos de GI já mencionados.

Diante dessas considerações, o Ministro Silva e Luna ressaltou a importância do nosso entorno estratégico, e considerou essencial que se ponha em prática uma política de cooperação com os vizinhos, pois só assim será possível buscar uma sólida estabilidade regional. Nesse ponto as FA desempenham um papel fundamental, pois são elas que efetivamente guarnecem os rincões mais distantes da nossa fronteira e estão aptas, pela própria natureza da atividade militar, a criar um ambiente de cooperação entre as FA dos países vizinhos.

Dentro dos conceitos de GI até aqui abordados, cabe salientar a relevância das tarefas subsidiárias, previstas em lei, como forma direta de dissuasão dos intentos insurgentes. Ao considerarmos que a ação dos guerrilheiros tem como base do seu sucesso, principalmente, a conquista de “corações e mentes” da sociedade, é lúcido conceber que o uso racional das ações humanitárias seja considerado um fator de força e essencialmente uma oportunidade, principalmente numa região de população carente, de contrapor o domínio daqueles que operam GI.

Indo totalmente ao encontro dos anseios do ministro da Defesa, que expôs sua posição de que o Brasil se encontra em permanente conflito de baixa intensidade e que a ajuda humanitária, uma das vertentes da estratégia de cooperação, pode ajudar na manutenção da estabilidade do nosso arco fronteiriço, verificamos que a MB apresenta assim pendor natural para esse tipo de emprego pois possui capacidades expedicionária e de permanência.

Nesse contexto a MB, como consta na DMN, executa missões de Assistência Cívico-Social e de Assistência Hospitalar, trazendo para dentro dos interesses do Estado parcela importante da população menos assistida e mais vulnerável aos interesses dos guerrilheiros.

Desse modo, numa rápida passagem pelos conceitos que envolvem o conflito de

5ª Geração, mas que estão imersos e são intrínsecos aos conceitos de GI, saber identificar as ameaças torna-se essencial.

A falta de um conflito declarado em nosso País pode favorecer aqueles que querem tirar proveito desse ambiente aparentemente pacífico; mas torna a tarefa das FA muito mais complexa e inexata, pois sob a égide de um estamento jurídico limitador, há de se conceber estratégias que não firam as leis e que, simultaneamente, sejam eficazes contra atos que se utilizam da ilegalidade e do anonimato.

Por fim, cabe ao Poder Naval brasileiro, representado pelos Comandos do 9ºDN e do 4ºDN, estar atento a todas as mensagens que possam eclodir da sociedade brasileira que venham a identificar possíveis manifestações contrárias à ordem e ao exercício da soberania brasileira na região.

Na conclusão da palestra do Ministro, ele provoca e motiva dizendo que “na guerra do presente, uma guerra de percepções, uma guerra de narrativa e contranarrativa, quem pensar estrategicamente e se comunicar sobreviverá para guiar. O restante será guiado”.

## 6 O PODER NAVAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Segundo a END, a Amazônia representa um dos focos de maior interesse para o Brasil e seu desenvolvimento sustentável passa pelo trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença.

Por definição extraída da DMD, Poder Naval é a parte integrante do Poder Marítimo capacitada a atuar militarmente no mar, em águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo sobrejacente (2007, p. 16). Para o estudo em questão, consideramos que o Poder Naval está permanentemente representado na Amazônia pelos Comandos dos 4º e 9º Distritos Navais (DN).

Tais Organizações compreendem uma estrutura militar naval de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais responsáveis por garantir a missão da MB em grande parte da Amazônia Legal. Tendo em vista a maior bacia hidrográfica do país estar concentrada na área de atuação do Comando do 9º Distrito Naval, com os rios e afluentes mais importantes para o estudo, será dada ênfase na análise do emprego do Poder Naval calcada na estrutura do 9ºDN.

Contando com uma estrutura de nove Organizações Militares<sup>30</sup> (OM) diretamente subordinadas, o Comando do 9º Distrito Naval exerce suas atribuições de presença e imposição da força por meio das seguintes organizações: Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Comando da Flotilha do Amazonas, Batalhão de Operações Ribeirinhas, Capitania Fluvial de Tabatinga e o 3º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral. Outras OM subordinadas estão diretamente relacionadas ao apoio logístico e de saúde.

---

<sup>30</sup> Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>>. Acesso em: 12/07/2018.

O 9º DN tem como principais tarefas a execução de Operações Ribeirinhas e atividades de Patrulha Naval (PATNAV) e Inspeção Naval (IN)<sup>31</sup>, numa malha hidroviária de cerca de 22.000 km de extensão e um tráfego de aproximadamente 35.000 embarcações. A grandeza dos números que determina as responsabilidades do DN já pode demonstrar, numa primeira vista, o tamanho do desafio a ser enfrentado quando se tratando de GI na região.

Diretamente subordinados ao Comando da Flotilha do Amazonas (COMFLOTAM) estão dois Navios-Patrulha da Classe “Pedro Teixeira”, três Navios-Patrulha da Classe “Roraima” e quatro Navios de Assistência Hospitalar.

A missão do COMFLOTAM, transcrita a seguir, bem demonstra a importância da Flotilha nesse tipo de cenário, não só pela aplicação do Poder Naval, mas pela potencialidade de emprego em prol de outras operações terrestres.

Missão COMFLOTAM - Manter uma Força pronta, aprestada para executar Operações Ribeirinhas; efetuar Patrulha Naval nos rios Amazonas – a montante de Santarém – Negro e Solimões e seus tributários; e prover Assistência Hospitalar às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica, a fim de contribuir para a manutenção e consolidação da integridade territorial, manutenção da ordem, integração e desenvolvimento sócioeconômico da região Amazônica e fiscalização da operação de embarcações na área fluvial sob jurisdição do Com9ºDN<sup>32</sup>.

O COMFLOTAM, dentro do ambiente amazônico, deve estar apto a executar tarefas básicas de Operações Ribeirinhas, PATNAV na área fluvial e assistência Hospitalar; além disso, deverá conduzir tarefas secundárias de cooperar com a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental nas atividades de IN e fiscalização do cumprimento de leis afetas à

---

<sup>31</sup> Definição da DMN: Patrulha Naval – atribuição subsidiária da MB cujo propósito é implementar e fiscalizar o cumprimento de leis regulamentos nas AJB; Inspeção Naval – atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento das leis, normas e regulamentos emitidos pela Autoridade Marítima (AM), e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio (EMA-305).

<sup>32</sup> Missão do COMFLOTAM. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/comflotam/node/6>>. Acesso em: 19/07/2018.

Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), salvaguarda da vida humana no mar, bem como prevenção contra qualquer atividade que possa contribuir para poluição hídrica dos rios da região amazônica; o COMFLOTAM e suas OM subordinadas devem, também, participar nos programas do Com9ºDN de cooperação em operações fluviais com as demais FA e colaborar com outros órgãos governamentais na fiscalização da legislação em vigor; por último e de teor relevante na contraposição à GI, está prevista a tarefa de participar dos programas referentes à ação cívico social e de desenvolvimento sócioeconômico.

Diante da missão e das tarefas impostas ao COMFLOTAM, um dos principais braços executores das ações que contrapõem uma lógica de emprego de forças não convencionais no ambiente fluvial, e cuja responsabilidade é do Poder Naval, pode-se examinar alguns aspectos que devem ser considerados na elaboração de um planejamento antiguerrilha: a quantidade de meios necessária para cobrir toda a bacia navegável; a capacidade de suporte logístico para a permanência dos meios afastados de suas bases; o conhecimento operativo específico das tripulações para operação na região; e o emprego de equipamentos adaptados à região (rádios, radares, links de dados etc.). O anexo B traz alguns elementos que podem demonstrar fragilidades nesses quesitos.

Em palestra realizada para o Curso de Política e Estratégia da Escola de Guerra Naval, em 11 de julho de 2018, na EGN, o Comandante de Operações Navais (ComOpNav), Almirante de Esquadra Paulo César de Quadros Küster, esclareceu que a operação na Amazônia é *sui generis* pois congrega características de terreno e geografia que trazem o isolamento geográfico como principal dificuldade para o emprego das forças navais.

O Almirante Küster mencionou, ainda, que para o emprego pleno do Poder Naval naquela região são necessários conhecimento e preparo específicos por parte das tripulações e, principalmente, equipamentos adequados com um número de meios suficiente para garantir a presença nas regiões estratégicas mais longínquas. Nesse ponto, sobressai uma das já citadas

estratégias da GI que é atuar em pequenos grupos, em um maior número possível de focos, para enfraquecer as forças legais dividindo-as para demonstrar um tamanho superior.

Contudo, o ComOpNav realçou dois aspectos que, para as características já mencionadas de GI, são fatores primordiais: a dificuldade encontrada por aqueles que vão se contrapor num cenário dessa natureza se apresenta para ambos os lados; e que, por consequência, o apoio logístico deve ser altamente ponderado sob qualquer perspectiva de planejamento.

Sobre a questão logística e sob a ótica daqueles que se empenham numa GI, a chamada fase “subterrânea” ganha estatura importante nesse momento pois é nela que as chamadas “redes de apoio” serão concretizadas para o futuro enfrentamento, mormente naquelas localidades onde o acesso, seja físico ou por comunicações, é quase inviável dificultando a presença do Estado. Visacro reforça essa posição quando menciona a importância das redes de apoio, mencionando que são imprescindíveis para a sobrevivência e a expansão das forças irregulares e afirma que essa rede desempenha o papel de elo entre os grupos de ação armada e a população civil (2009, p. 266).

Dentro dessa visão, as Forças do Estado podem partir de uma desvantagem indesejável pois como, no caso em foco, a presença estatal na região é por vezes inexistente e a legislação é cerceadora das ações das FA no quesito GI, as “redes de apoio” certamente serão criadas e mantidas com um grau de liberdade que poderá ser fator de força de grande relevância para os guerrilheiros durante outras fases do conflito.

Nesse caso, torna-se imperioso que haja um sistema integrado de informações, não apenas estratégico ou operativo, para que os movimentos “subterrâneos” sejam percebidos e acompanhados; como visto em capítulo anterior, a legislação atual não favorece tal sustentação pois cabem às FA atuar somente nos níveis de inteligência estratégica e operacional.

Um aspecto importante que decorre da necessidade de uma logística bem estruturada, é a capacidade de permanência das forças na área de atuação e que está diretamente associada ao cálculo do fator tempo x distância.

Como exemplo, o deslocamento fluvial para o ponto mais distante de Manaus pode levar 20 dias (acordo anexo B). Logo, as FA estarão tão mais vulneráveis quanto menor seja o apoio logístico e que, dessa forma, a necessária capacidade de permanência é função direta do potencial logístico bem estruturado.

Numa região na qual os deslocamentos por vias hidrográficas podem significar dias de traslado e cuja estrutura aeroportuária ainda é rudimentar e insuficiente, a falta de capacidade de permanência das tropas pode abrir espaço para uma liberdade de ação da guerrilha; Heydte afirma que a liberdade de ação no tempo, às vezes, tem até mesmo mais importância na GI do que a liberdade de ação no espaço (1990, p. 120).

Novamente, ao se considerar que a GI é uma guerra de duração prolongada e que busca vencer o inimigo pelo cansaço, o fator permanência adquire, então, relevo ainda maior na ação. Mao Tsé-Tung afirmou que o conflito de caráter irregular é para os que têm muito fôlego (HEYDTE, 1990, p. 117), o que demonstra a real importância de se estar preparado para uma prolongada ação.

Alia-se a isso, o fato da imprevisibilidade de atuação dos guerrilheiros no terreno. Isso pode significar, como já discutido, um enfraquecimento das Forças contra-insurgentes, pois ao invés de concentrar esforços, divide. Tal efeito pode resultar num certo imobilismo das Forças, o que é extremamente buscado pelos insurgentes; Heydte menciona que a imobilização do adversário significa sempre – não importa de que tipo de guerra se trate – o começo da vitória no nível estratégico, operacional e tático (1990, p. 127).

Ainda sobre o aspecto permanência, o ComOpNav mencionou que por conta de um Teatro de Operações (TO) da magnitude da Amazônia, a solução empregada deve ser

baseada no controle de Pontos Focais de trânsito e movimento e que considerando a conformação hidroviária dos rios amazônicos, a foz do Rio Amazonas é um objetivo estratégico importante, o que denota a necessidade de se estabelecer ali a Segunda Esquadra brasileira.

Dessa forma, fica subentendida a impossibilidade do Poder Naval atual se fazer presente em toda vasta região amazônica caracterizando um certo imobilismo. Apreciando-se o anexo B, no qual constam dados do COMFLOTAM, pode-se concluir tal entendimento.

Outro ponto a ser observado está relacionado ao preparo e ao conhecimento da região daqueles que servem nas OM locais e integram a tripulação dos meios navais. Conforme preconiza a DMD, cabe às forças policiais e militares especializadas a prevenção e o combate às ações terroristas, com ampla colaboração do setor de segurança pública, e que devido à complexidade e ao ineditismo dessa modalidade de atuação das FA, existe a necessidade de disponibilizar recursos para que elas possam desenvolver e manter a capacidade de prevenção e de combate às ações terroristas em todo o território nacional (2007, p. 45).

Em entrevista realizada com o Comandante do Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML), constante do anexo A, cuja missão do CAAML é “contribuir para a capacitação do pessoal para o exercício de cargos e funções previstos nos meios navais da MB”<sup>33</sup>, pode-se constatar que ainda não há uma disciplina estruturada especificamente para prover de conhecimento prático e teórico às tripulações com relação à GI, principalmente àquelas que estão presentes na Amazônia – em entrevista realizada com o Com9ºDN, também foi corroborada a informação da inexistência de uma preparação específica.

Diante desse posicionamento doutrinário e dos dados levantados nas pesquisas,

---

<sup>33</sup> Missão extraída da página eletrônica da OM. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/caaml>>. Acesso em: 21/07/2018.

configura-se assim um natural afastamento das FA do domínio de conhecimento exigido para emprego nessa área, principalmente na fase "subterrânea", mas que, ao mesmo tempo, se anseia pelo eficaz emprego militar na GI caso a disfunção social venha a evoluir.

A GI, com grande frequência, se desenvolve sem que seja declarada, reconhecida ou sequer percebida. Por vezes é oculta. Mas é invariavelmente incompreendida pelo Estado (incluindo parcela considerável de suas FA) e por diferentes segmentos da sociedade civil (VISACRO, p. 8).

Nesse sentido, tomando-se de exemplo o atentado terrorista ao Contratorpedeiro da marinha americana *USS Cole*, ocorrido no Iêmen em 12 de outubro de 2000, na qual foram mortos 17 marinheiros e feridos mais de 30<sup>34</sup>, é possível crer que não é mais admissível que FA modernas se lancem em um conflito com características assimétricas sem que se tenha ao menos conhecimento do pensamento e da técnica que alicerçam a GI.

Atualmente, e por razões impostas pela legislação, o combate ao terrorismo está diretamente associado ao uso das Forças Especiais das FA, que sabidamente são em pequeno número e serão mais bem empregadas uma vez estabelecida a “fase de combate” propriamente dita da GI. No caso da MB, serão empregados mergulhadores de combate e tropas especiais de fuzileiros navais.

Como componente terrestre do Poder Naval, na área do Com9ºDN, está o Primeiro Batalhão de Operações Ribeirinhas (1ºBtlOpeRib), cuja missão é “realizar Operações Ribeirinhas, prover guarda e proteção às instalações navais e civis de interesse da Marinha na região e realizar ações de segurança interna a fim de contribuir para a segurança da área sob jurisdição do Comando do 9º DN e para a garantia do uso das vias dos rios Solimões, Amazonas e das hidrovias secundárias, atingíveis a partir da calha principal desses

---

<sup>34</sup> Disponível em: <[https://rewardsforjustice.net/portuguese/uss\\_cole.html](https://rewardsforjustice.net/portuguese/uss_cole.html)>. Acesso em: 21/07/2018.

dois rios”<sup>35</sup>.

Conforme estabelecido na missão do 1ºBtlOpeRib, as tarefas impostas ao Batalhão são amplas e, por vezes, complexas quando considerada a área de jurisdição e o efetivo disponível.

Essencialmente, no que diz respeito ao emprego desse contingente, as tropas Fuzileiros Navais do 9ºDN são empregadas em operações convencionais e visando operações ribeirinhas e em apoio à PATNAV. Nesse caso, o esforço principal no combate a uma guerrilha seria atribuído ao Batalhão de Operações Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais, com sede no Rio de Janeiro, e não ao 1ºBtlOpeRib.

Em palestra, realizada em 22 de maio de 2018, para os alunos do Curso de Estratégia e Política Marítimas, na EGN, o Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais da MB, Almirante de Esquadra (FN) Alexandre José Barreto de Mattos, fez uma rápida avaliação da presença de tropas de Fuzileiros Navais presente na área do Com9ºDN e considerou que o efetivo ainda está aquém das tarefas atribuídas ao 1ºBtlOpeRib e mencionou que já há previsão de criação de um novo Grupamento de Fuzileiros Navais a ser sediado em Tabatinga-AM.

Dessa forma, com base na DMN e com fulcro na análise de um emprego voltado para um combate não convencional, verifica-se que o efetivo do Poder Naval constituído na área de jurisdição do Com9ºDN carece de um incremento, meios, de contingente e, principalmente, elementos dotados de conhecimento específico e consequente preparo para tal.

Por outro lado, a MB desenvolve na região atividades subsidiárias previstas em lei que são extremamente importantes e podem colidir frontalmente com os objetivos da guerrilha. Especificamente as Operações de Assistência Hospitalar às populações ribeirinhas e

---

<sup>35</sup> Disponível em: <<https://1BtlOpeRib.mar.mil.br>>. Acesso em: 31/07/2018.

indígenas (ASSHOP) e ações de Assistência Cívico-Sociais (ACISO) podem garantir uma desejável aproximação com núcleos sociais que podem coibir ou dificultar um aliciamento por parte da guerrilha. Esse fato pode demonstrar aos locais, úteis à guerrilha, a imponderável presença do Estado.

Além dessas operações e ações levarem alento e alívio a dor daqueles que estão isolados nos confins da Amazônia, poderão ser uma garantia de uma fonte de informações importante para as FA. Contudo, segundo informações do COMFLOTAM, as ASSHOP podem ser prejudicadas pois dependem do regime de cheias e vazantes de cada rio visitado. Os próprios dados trazidos da entrevista (anexo B) denotam um número de operações abaixo do desejado.

Realizar uma estratégia de aproximação com os núcleos sociais locais pode representar uma das mais relevantes ações contra guerrilha, pois dentro da lógica dos insurgentes de controlar “corações e mentes” da massa humana manipulável, o principal eixo de atuação da GI poderá estar sendo desmontado pois, Segundo Heydte, o guerrilheiro não nasce, ele é educado, e seu ambiente é a situação histórica concreta em que ele nasce (1990, p.132).

Com todos os aspectos abordados até aqui sobre o emprego do Poder Naval na Amazônia num combate irregular, fica exposto e claro que a palavra cooperação e conjunto devem estar presentes em qualquer hipótese de atuação, seja entre as FA ou delas com as organizações do Estado, uma vez que a legislação estabelece uma separação das possíveis atribuições e ações por segmentos dos órgãos do Estado.

Especificamente sobre a atuação do Poder Naval brasileiro nos principais rios da Região Amazônica, pode-se verificar que, apesar das orientações constantes da PND e da END que dão prioridade à defesa da Amazônia, a MB ainda carece de uma maior disponibilidade de meios e preparo para um emprego fluvial, seja direto ou em apoio ao

combate, em um eventual cenário de GI.

Mesmo que a maior porção territorial da Amazônia legal esteja por excelência e preponderância sob os auspícios das tropas terrestres, atuar em PATNAV, IN, ASSHOP e ACISO podem representar um estrangulamento estratégico, operacional e tático importantíssimo no conjunto das ações antiterror.

Com o aumento do crime organizado, seja pelo contrabando, tráfico de armas e entorpecentes, ou por aliciamento ideológico útil a interesses de terceiros, a MB deve se preparar inexoravelmente para essa modalidade de atuação antiga, porém cada vez mais presente e eficaz.

## 7 CONCLUSÃO

Desde muito tempo atrás, as discórdias e os conflitos fazem parte das relações humanas. Recorrer às armas para tentar impor uma vontade ou ter como resultado o domínio sobre o opositor, sempre foi e será uma plausível alternativa no mundo moderno.

Após o fim da Guerra Fria, aquela que era uma antiga prática de enfrentamento, a Guerra Irregular, passou a se intensificar como uma nova opção com fins políticos. Para tal, conceitos que envolvem esse tipo de conflito são continuamente aprimorados, muito pelo desenvolvimento tecnológico e até por evolução social; mas sempre com a mesma lógica, vencer o inimigo pelo cansaço, sem enfrentamento direto e se utilizando, principalmente do povo.

Compreender a forma de atuar dos guerrilheiros, cujos princípios estão calcados na manipulação do consciente coletivo, no uso do tempo como fator de superação por cansaço, na aplicação das vantagens extraídas do terreno e na inexatidão jurídica sobre o tema, pode significar a melhor maneira de se empregar as Forças Armadas nesse tipo de conflito. Ainda que os exércitos regulares sejam as melhores ferramentas para um enfrentamento convencional, conhecer os meandros da lógica terrorista ou insurrecional é a única saída possível para o Estado se contrapor a uma GI.

Por dispor de uma região especialmente rica em recursos naturais, possuir uma área socialmente fragilizada pela pobreza, gerar baixa expectativa de crescimento social e ter uma população geograficamente dispersa, a Amazônia converge para si uma ambição alheia dissimulada, não alinhada com os interesses nacionais, e que pode ensejar um cenário perfeito para uma GI. Estar atento a esses sinais requer das FA brasileiras uma percepção muitas vezes focada nos sinais emitidos por diversos setores da sociedade.

Tornar a Amazônia um patrimônio da humanidade, na qual a soberania brasileira seja relativizada, os territórios indígenas e de quilombolas sejam um fim em si mesmo, e as áreas de preservação ambiental sejam elementos de inserção de órgãos contrários às convicções soberanas brasileiras são exemplos de sintomas que devem ser acompanhados e neutralizados se necessário.

Para tanto, o Estado Brasileiro deve compreender que as FA não podem ser afastadas desse enfrentamento, principalmente na fase conceitualmente mais importante, a “subterrânea”. Ter o amparo jurídico correto para garantir a cooperação em todos os níveis governamentais e poder prover o adequado preparo e treinamento é fundamental para que haja uma eficiente atuação nesse tipo de conflito. Na Amazônia, onde a presença do estado se faz, essencialmente, com as FA, ter bem definido o contorno jurídico para a atuação das forças do Estado é primordial.

Dentro desse indispensável ordenamento jurídico, devem ser consideradas ainda as características de um conflito de 5ª Geração, no qual estão contidos desafios que podem transcender a capacidade de atuação das FA, como: a guerra cibernética, a atuação do crime organizado, os crimes transnacionais, a atuação dos movimentos sociais e políticos, e a atuação de organizações não governamentais. Todas essas novas tendências verificadas nos dias atuais podem mirar em objetivos difusos contrários aos interesses nacionais e buscar uma desestruturação dos cenários político, econômico, tecnológico, psicossocial, ambiental e militar do Brasil.

Contudo, mesmo que o desafio seja enorme, a MB representada na Amazônia por meios operativos navais, de fuzileiros navais e aeronavais, vem conscientemente buscando desenvolver seu preparo para melhor atuar na região. O pequeno número de meios ali presentes, confrontado com a extensão de mais de 22.000 Km de rios navegáveis, demonstra o tamanho do desafio a ser enfrentado.

Ainda que por questões orçamentárias não seja possível reverter no curto prazo tal inequidade ou falta de meios, prover os militares que ali servem do necessário treinamento com um conhecimento adequado, certamente vai minorar a fragilidade hoje verificada em relação aos conceitos da GI.

Dentro do problema caracterizado no trabalho de se analisar a condição de preparo e emprego do Poder Naval brasileiro para se contrapor a um cenário de guerra de guerrilha na Amazônia, e cujo objetivo geral era analisar os documentos condicionantes que pudessem amparar e orientar o emprego, podemos concluir que por questões jurídicas e de legislação, e principalmente, por uma conjuntura nacional que envolve os mais variados aspectos políticos e econômicos, o pequeno número de meios fluviais ali existentes e sua defasagem tecnológica, o contingente subdimensionado para a região e a falta de um preparo mais convergente com a teoria de GI demonstram a necessidade de aprimoramentos materiais e de treinamento para que o Poder Naval na Amazônia venha a ser efetivo num potencial conflito de GI.

## REFERÊNCIAS

BARRETO de MATTOS, Alexandre José. **Palestra** para o C-PEM do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais AE Alexandre José Barreto de Mattos, sobre a organização do Corpo de Fuzileiros Navais. EGN, Rio de Janeiro, em maio de 2018.

BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA. **Região Hidrográfica Amazônica**. Disponível em: < <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/as-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/amazonica>>. Acesso em: 11 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. **DADOS**. Brasília, 2018. Disponível em: < <http://www.anatel.gov.br/dados/>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Transportes Aquaviário – ANTAQ. **Estatístico Aquaviário**. Brasília, 2018. Disponível em: < <http://web.antaq.gov.br/ANUARIO/>>. Acesso em: 18 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior da Armada. **EMA-305: Doutrina Militar Naval**. Brasília, DF, 2017.

\_\_\_\_\_. **Estratégia Nacional de Defesa – END**. Brasília, DF, 2016.

\_\_\_\_\_. Marinha do Brasil. **Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão – CAAML**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/caaml>>. Acesso em: 21 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Comando do 9º Distrito Naval**. Manaus, 2018. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>>. Acesso em: 12 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Comando da Flotilha do Amazonas**. Manaus, 2018. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/comflotam/node/6>. Acesso em: 19 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Comando do 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas – 1ºBtlOpRib**. Manaus, 2018. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>>. Acesso em: 31 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.897 de 24 de agosto de 2001**. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, e dá outras providências. DOU, Brasília, 27/08/2001.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.341 de 29 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 set. 2016c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.502 de 01 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei 13.334/2016 e revoga a Lei 10.683/2003. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 nov. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 97 de 9 de junho de 1999.** Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jun. 1999a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 117,** de 02 de set. de 2004. Altera a LC nº 97/99, que dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas. DOU, Brasília, DF, 03 de set. 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 136,** de 25 de ago. de 2010. Altera a LC nº 97/99, que dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas. DOU, Brasília, 10 de jun. 1999.

\_\_\_\_\_. **MD34-M-03 Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas.** Brasília, DF, 2011a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **MD51-M-04 Doutrina Militar de Defesa.** 2ª ed. Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Defesa – PND.** Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/noticias/29093-minutas-do-livro-branco-da-pnd-e-da-end-estao-disponiveis-para-leitura>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

CAMBRA, Antônio Carlos. Rio de Janeiro, 12 jul. 2018. Entrevista concedida ao autor sobre os cursos no Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão.

CLARET, Martin. **O Livro Vermelho –** Citações do Comandante Mao Tsé-Tung. São Paulo, Ed Martin Claret, 2006. 224p.

CLAVEL, James. **A Arte da Guerra – Sun Tzu.** Ed. Record, 2006. 111p.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese.** 26. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2012. 207p.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. **Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas.** 8. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007c. 255 p.

FREUND, Julien. **Sociología Del Conflicto.** 2. ed. Madrid: Ediciones Ejercito, 1996. 310p.

HEYDTE, Friedrich August Von Der. **A Guerra Irregular Moderna –** Em políticas de defesa e como fenômeno militar. Ed. Bibliex, 1990. 271p.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA. *Índice de Progresso Social*. Manaus, 2014. Disponível em: <<http://www.socialprogressimperative.org/about-us-what-we-do/>>. Acesso em: 16/06/2018.

JORDAN, Roger; ZAFRA, Orlando. **La Guerra Irregular**. 1987. 37f. Colegio Interamericano de Defensa – Departamento de Estudios, Washington, DC.

KÜSTER, Paulo César de Quadros. **Palestra** para o C-PEM do Comandante de Operações Navais AE Paulo César de Quadros Küster, sobre a organização do Comando de Operações Navais. EGN, Rio de Janeiro, em julho de 2018.

NYE, Joseph S. Jr. **Compreender os Conflitos Internacionais: uma introdução à teoria e à história**. 3. ed. Lisboa: Gravita, 2002.

PALMA. Najla Nassif. **Palestra** para o C-PEM da Promotora do Ministério Público Militar Doutora Najla Nassif Palma, sobre Direito Internacional dos Conflitos Armados. EGN, Rio de Janeiro, em jul. de 2018.

PAZZINATO, Alceu L.; SENISE, Maria Helena V. **História Moderna e Contemporânea**. 14. ed. São Paulo: Editora Ática, 2004. 424p.

TOLEDO, André de Paiva. **Amazônia – Soberania ou Internacionalização**. Ed. Arraes, 2012. 477p.

REIS, Arthur César Ferreira. **A Amazônia e a Cobiça Internacional**. Ed. Civilização Brasileira, 1982. 213p.

SILVA e LUNA, Joaquim. **Palestra** para o CSD do Ministro da Defesa (interino) Gen. Ex. (RM1) Joaquim Silva e Luna, sobre a atuação do Ministério da Defesa na missão de acolhimento humanitário de venezuelanos no Estado de Roraima. CMB, Brasília, DF, em maio de 2018.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular – Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo, Ed Contexto, 2009. 382p.

## ANEXO A

### Questionário aplicado ao Comandante do CAAML

Questionário enviado ao Sr. Capitão de Mar e Guerra ANTÔNIO CARLOS CAMBRA, Comandante do Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML).

Respondido em 12 de julho de 2018.

Perguntas:

1) Dentro dos Cursos e Estágios ministrados pelo CAAML, quais teriam em seu currículo disciplinas associadas à Guerra Irregular? Ainda que na forma conceitual ou de aplicação prática.

Resposta: Por ocasião das Inspeções Operativas (IO) e dos Exercícios Finas de Prê-desdobramento (referente aos navios designados para a Operação UNIFIL), são realizados, de forma prática, exercícios de reação a ameaças assimétricas, a fim de incrementar o adestramento dos navios como também avaliar os meios na execução das ações previstas em seus Procedimentos Operativos (PO).

Basicamente, os exercícios geralmente são realizados de duas formas: com o navio atracado e com o navio em navegação em águas restritas.

Os exercícios atracados, geralmente relacionados a nível básico de adestramento, ocorrem por meio de uma ATRAQUEX, quando são empregadas embarcações (lanchas) assistentes que simulam a ameaça com aproximações e ataques aos navios, que por sua vez tomam as ações previstas em seus PO como auto-defesa.

Os exercícios executados em navegação em águas restritas, geralmente estão relacionados a um nível mais avançado de adestramento e ocorrem nas etapas finais de uma IO. Também são empregados figurativos inimigos representados por embarcações assistentes

e possuem o objetivo de simular situações mais próximas da realidade, principalmente no que se refere à entrada e saída de portos e navegação em águas restritas.

Com relação aos cursos, cabe destacar o Curso Especial de Patrulha Naval, na qual são ministradas instruções teóricas e práticas para militares que integrarão os Grupos de Visita e Inspeção e Guarnição de Presa (GVI/GP) e para os Fuzileiros Navais que apoiarão as capitânicas nas atividades de patrulhamento. Neste curso, são abordados os procedimentos para se contrapor às atividades ilícitas de pirataria, tráfico de entorpecentes e demais delitos transnacionais.

2) Está previsto que Oficiais/Praças designados para servirem em navios distritais do 4º, 6º e 9º Distritos Navais tenham que realizar algum curso ou estágio no CAAML? Caso AFI, quais são?

Resposta: Não.

3) Quais documentos são utilizados para o balizamento dos Cursos/Estágios ministrados no CAAML que possuam conteúdo de Guerra Irregular?

Resposta: Nos exercícios realizados são empregados os Procedimentos Operativos aprovados para cada classe de navio. Cada classe de navio possui seus Procedimentos Operativos de Reação contra ameaça assimétrica, que são baseados nas seguintes referências:

- Anexo L do Relatório de Fim de Comissão - Joint Warrior 2010, da Fragata Independência;

- CAAML-1142 – Grupo de Visita e Inspeção e Guarnição de Presa – Rev. 1;

- NWP 3.07 – Navy Doctrine for Antiterrorism/Force Protection;

- Carta de Instrução 006-06 do ComOpNav;

- Carta de Instrução 004-03 do ComOpNav; e

- NORMESQ 30-04I.

4) O Sr. acha que na carreira do Oficial da MB, de origem EN, o currículo é suficiente para conceituar a Guerra Irregular e facilitar o entendimento conceitual?

Resposta: Não.

**ANEXO B****Questionário aplicado ao Chefe do Estado-Maior do Com9ºDN**

1. Qual a idade média dos Navios subordinados ao COMFLOTAM?

Resposta: NPaFlu Classe “Pedro Teixeira” - 47 anos

NPaFlu Classe “Roraima” - 46 anos

NAsH Classe “Oswaldo Cruz” - 36 anos

NAsH Classe “Doutor Montenegro” - 18 anos

NAsH Classe “Soares de Meirelles” - 07 anos

2. Quantos navios compõem a Força Pronta do COMFLOTAM?

Resposta: A Força Pronta do ComFlotAM, que compõe a Força de Emprego Rápida (FER), é composta por 02 NPaFlu e 01 NAsH.

3. Qual a média anual de dias de mar realizada pelos navios hospitalares e de Patrulha Fluvial nos últimos 10 anos?

Resposta: A média anual de Dias de Mar dos NAsH e NPaFlu tem sido de 100 dias/ano.

4. Quantas ASSHOP foram realizadas em 2016/2017?

Resposta: De acordo com o convênio firmado entre a MB e o Ministério da Saúde, os NAsH buscam realizar anualmente duas ASSHOP por polos de atendimento, tendo alcançado os seguintes resultados:

i) 2016 - 19 ASSHOP; e

ii) 2017 - 19 ASSHOP.

5. Existe algum programa de revitalização de meios navais em curso? E de aquisição de novos meios?

Resposta: Atualmente existem apenas os projetos de remotorização do NPaFlu Pedro Teixeira e alteração do NasH Soares de Meirelles para incluir um convés de voo.

Em que pese o PAEMB vislumbrar a construção de novos NPaFlu, não existe nenhum programa para aquisição ou construção dos mesmos, a curto e médio prazo.

6. Existe algum curso específico e mandatório para aqueles Oficiais e Praças que vão servir nos Navios da FLOTAM? Caso AFI, quais?

Resposta: Atualmente não existem cursos específicos para o embarque nos meios navais do Com9ºDN, em especial nos meios do ComFlotAM.

7. Dentro do Programa de Adestramento dos Navios (PAD), quais são aqueles orientados para o PATNAV?

Resposta: Adestramentos sobre normas de conduta e REC para IN/PATNAV e Patrulhamento, ressaltando-se as leis de segurança do tráfego aquaviário e procedimentos de abordagem, notificação e apreensão de embarcações; assuntos relacionados a GVI/GP e ordenamento jurídicos referentes às atividades características de PATNAV; e o emprego da MB em águas interiores.

8. Quantas e quais são as Operações Conjuntas realizadas anualmente?

Resposta: Atualmente, as Operações Conjuntas em curso na área do Com9ºDN, que envolvem tropas e meios, são as Operações Ágata, de frequência trimestral, desde o ano de 2017; e as Ações Tropas e Meios da Operação AMAZÔNIA, de frequência anual. Essas operações são conduzidas sob a supervisão e coordenação do EMCFA/MD.

9. Existe algum termo de cooperação firmado com Órgãos de Segurança Pública para atuação em PATNAV?

Resposta: Atualmente não existem termos de cooperação para as PATNAV realizadas na área do Com9ºDN, porém, sempre que viável, são realizados convites aos Órgãos de Segurança Pública (OSP) Federais e Estaduais, e demais Instituições de interesse (ABIN, IBAMA, ICMBio, DNPM), para embarcarem a bordo dos meios que realizam Comissões de PATNAV.

10. Que trechos de rios não são navegáveis pelos navios da FLOTAM? Até que distância de Manaus é possível alcançar navegando?

Resposta: Os rios abaixo apresentam as seguintes características de navegabilidade:

<b>Rios</b>	<b>Trechos Navegáveis</b>	<b>Distância da foz do Solimões até a foz do rio</b>	<b>Distância de MANAUS-AM até a foz do rio</b>	<b>Distância de MANAUS-AM até o extremo navegável do rio</b>
<b>Solimões</b>	Todo rio, de TABATINGA-AM, até sua foz.	-----	5 milhas	885 milhas
<b>Javari</b>	Da foz até PALMEIRAS DO JAVARI-AM	880 milhas	885 milhas	1.305 milhas
<b>Içá</b>	Da foz a cidade de IPIRANGA-AM	660 milhas	665 milhas	865 milhas
<b>Japurá</b>	Da foz a cidade de VILA BITENCOURT-AM	350 milhas	355 milhas	755 milhas
<b>Negro</b>	Da foz até a cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	-----	5 Milhas	550 milhas
<b>Branco</b>	Da foz até a cidade de BOA VISTA-RR	165 milhas	160 milhas	440 milhas
<b>Amazonas</b>	Todo rio, até sua foz.	895 milhas	900 milhas	5 milhas
<b>Madeira</b>	Da foz até a cidade de PORTO VELHO-RO	85 milhas	90 milhas	890 milhas
<b>Purus</b>	Da foz até a cidade de BOCA DO ACRE-AM	100 milhas	105 milhas	1.235 milhas
<b>Juruá</b>	<b>Da foz até MARECHAL THAUMATURGO-AC</b>	460 milhas	465 milhas	<b>1.965 milhas</b>

OBS: Para fins de planejamento, considera-se os seguintes calados de navegação dos meios do ComFlotAM:

- a) NPaFlu Classe PEDRO TEIXEIRA: 2,40 m;
- b) NPaFlu Classe RORAIMA: 2,0 m;
- c) NAsH Classe OSWALDO CRUZ: 2,0 m;
- d) NAsH Classe DOUTOR MONTENEGRO: 2,40 m; e
- e) NAsH Classe SOARES DE MEIRELLES: 3,0 m.

Partindo-se de Manaus, é possível alcançar a cidade de MARECHAL THAUMATURGO-AC, cuja distância fluvial é de 1.965 milhas, navegando-se pelos rios Negro, Solimões e Juruá.

11. A quantidade de meios navais atualmente existente é considerada suficiente para a atuação do Poder Naval brasileiro na área de jurisdição do 9ºDN?

Resposta: Os principais rios da área do Com9ºDN são: Solimões, Javari, Içá, Japurá, Negro, Branco, Amazonas, Madeira, Purus e Japurá. O ComFlotAM dispõe de cinco NPaFlu, que conseguem atender satisfatoriamente as PATNAV ao longo do ano, dentro dos limites de manutenção, ciclo operativo dos meios e disponibilidade de CLG anual.

A aquisição de mais meios, por si só, não resolve sem que haja um suporte de manutenção adequado durante os ciclos operativos desses meios.

12. Qual a maior dificuldade encontrada para o pleno exercício das atribuições do COMFLOTAM na área de jurisdição?

Resposta: Atualmente, a maior dificuldade encontrada é a capacidade da ENRN realizar os ciclos de manutenção dos nove navios subordinados ao ComFlotAM e dos três Navios/Avisos Hidroceanográficos Fluviais, além da falta de pessoal para guarnecer as Tabelas Mestras dos meios.

13. Qual a maior dificuldade logística para manter um navio em patrulha nos rios amazônicos?

Resposta: Atualmente, a maior dificuldade logística para manter os NPaFlu em PATNAV, com frequência desejável ao longo do ano, seria o aporte de CLG essas PATNAV.

14. Quantas operações com Marinhas amigas são realizadas anualmente?

Resposta: Anualmente são planejadas e executadas apenas duas Operações com participação de meios das Marinhas Amigas, quais sejam:

i) Marinha do Brasil (MB), Armada da República da Colômbia (ARC) e Marinha de Guerra do Peru (MGP): Operação BRACOLPER NAVAL; e

ii) MB e MGP: Operação BINACIONAL, no rio JAVARI.

15. Qual o porto mais afastado de Manaus com capacidade de realizar abastecimento de combustível dos navios da FLOTAM?

Resposta: Os portos de TABATINGA-AM, PORTO VELHO-RO e BELÉM-PA, que distam cerca de 900 milhas de MANAUS-AM, são os portos mais afastados com capacidade de reabastecer os meios navais do Com9ºDN.